

Para: Diretoria de Tecnologia da Informação
Yuri Gonzalez Araújo
Ref.: Renovação da adesão à REMESSA

SOLICITAÇÃO

Prezado Diretor,

A presente solicitação visa celebrar uma nova adesão do MPBA ao novo “ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA” celebrado entre RNP, UFBA e FAPEX para utilização da rede REMESSA.

Idealizada em 2004 e inaugurada efetivamente em 2009, a REDE METROPOLITANA DE SALVADOR (REMESSA) é uma rede de fibra óptica para uso compartilhado, com capilaridade em grande parte da cidade de Salvador/BA, fruto de uma iniciativa coordenada pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), em parceria com a Universidade Federal da Bahia (UFBA) e a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão (FAPEX). Atualmente a rede conta com 42 instituições participantes, distribuídos por 360 Km de fibra óptica. Nossa participação se iniciou em 2013 e desde então fazemos parte dos Comitê Gestor (CG) e Comitê Técnico (CT), com reuniões semanais visando manter o modelo de sustentabilidade da rede, compartilhando responsabilidades de gestão e operação da rede entre todos os parceiros. Esse também se tornou um ambiente colaborativo rico de parcerias entre as instituições e de desenvolvimento tecnológico (site do projeto em <https://www.pop-ba.rnp.br/Remessa/WebHome>). Atualmente essa infraestrutura é responsável pela interligação das unidades Sede Nazaré e CEAF com o data center na Sede CAB, através de um anel de fibra óptica compartilhado, redundante e com largura de banda de 1 até 10 Gbps, permitindo a disponibilização de todos os serviços de Data Center, acesso à internet e aos demais órgãos do Estado.

Com a finalização do convênio atual prevista para 22/11/2021, faz-se necessário a celebração de um novo “TERMO DE ADESÃO” ao novo “ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA” (em anexo) publicado em 08/10/2021, que permitirá o usufruto da infraestrutura pelos próximos 05 (cinco) anos. A adesão do MPBA é permitida pelo novo “ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA” em sua cláusula “1.2”, através da celebração de um “TERMO DE ADESÃO”, pois atende às condições previstas na cláusula “3.1”, nos itens “II” e “IV” e já é participante ativo da REMESSA atualmente.

O custo inicial permanecerá inalterado em R\$ 4.989,60/mês referente aos 03 (três) pontos de conexão (Sede CAB, Sede Nazaré e CEAF) conectados à REMESSA, totalizando R\$ 59.875,20 de custo anual. A vantagem da renovação é evidente se compararmos os valores atuais de conectividade praticados através de outros contratos com operadoras comerciais em capacidades muito inferiores, conforme planilha de valores em anexo.

Portanto, encaminho em anexo a minuta do “TERMO DE ADESÃO” do MPBA ao “ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA” para avaliação, juntamente com os demais documentos acessórios.

Em tempo, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Salvador – BA, 19 de outubro de 2021.

José Rangel Silva Filho
Coordenador de Infraestrutura Tecnológica
Matrícula: 353267

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

REDE METROPOLITANA DE SALVADOR

Sumário

1. Objeto deste projeto.....	3
2. Apresentação da REMESSA.....	3
3. Características de uma rede acadêmica.....	5
4. Governança da REMESSA.....	6
5. Estratégia de rateio.....	7
6. Modelo de Rateio.....	8
7. Assessoria Administrativa.....	10
8. Gestão Financeira.....	10
9. Estrutura da Rede REMESSA.....	11
10. Instituições parceiras.....	14
11. Responsabilidade social.....	15
12. Qualificação para participação.....	15
13. Condições de uso.....	16

1. Objeto deste projeto

Este Projeto Básico detalha as diretrizes de contratação da Coparticipação em Infraestrutura Tecnológica, pelo qual as instituições se incorporam e participam da Redecomep REMESSA, assumindo a sua cota mensal de coparticipação para manter a manutenção, gestão e operação da infraestrutura da Rede Comunitária.

2. Apresentação da REMESSA

A Universidade Federal da Bahia (UFBA) sedia o Ponto de Presença (POP) da Rede Nacional de Pesquisa (RNP) desde 1991. A internet acadêmica brasileira, desde o início, foi implantada tendo por base uma rede de cooperação, formada basicamente por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) que assumiram este compromisso de sediar em cada estado o POP da RNP, formalizada por meio de termos de cooperação técnica entre RNP e cada Instituição.

Em 2005, foi lançada a iniciativa nacional REDECOMEP, pela RNP, com o objetivo de implantar redes óticas redundantes nas capitais, para oferecer acesso de melhor qualidade às Instituições de Ensino e Pesquisa. A proposta foi da formação de um consórcio entre as Instituições Parceiras, permitindo a participação do setor público. Este projeto foi financiado pela FINEP na sua implantação.

Em Salvador, a UFBA aceitou liderar a implantação da REDECOMEP, que recebeu o nome de Rede Metropolitana de Salvador (REMESSA) – uma rede de alta tecnologia, formada por diversos anéis óticos – que iniciou com 15 Instituições parceiras e hoje conta com 37 instituições, ao longo de 350 Km de cabeamento de fibra óptica (ver imagem 1), levando dados em alta velocidade (de 1 a 10Gbps) para instituições acadêmicas, de pesquisa, de saúde e de serviços, incluindo hospitais. Atuando por meio de parcerias e diversas redes corporativas no âmbito dos governos federal, estadual e municipal.

Imagem 1: A Remessa



A infraestrutura de conectividade digital em banda larga é essencial para o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação, entretanto, a sua implantação, operação e manutenção têm custo elevado. Por outro lado, tecnicamente é possível compartilhar as redes de banda larga com várias instituições e, assim, compartilhar também os custos de implantação, operação e manutenção com as instituições participantes do consórcio.

Nesse contexto, a REMESSA é um projeto de rede acadêmica para conectividade digital em banda larga que adota o modelo de uso compartilhado da infraestrutura com gestão participativa e compartilhamento de custos com as instituições parceiras, e, assim, viabiliza a implantação e a operação de uma rede de banda larga para atender às instituições acadêmicas, de ciência, tecnologia e inovação localizadas em Salvador.

Como, por princípio, todo projeto tem tempo determinado, com início, meio e fim, e nossa infraestrutura de redes avançadas, a REMESSA, se tornou cada dia mais imprescindível, em permanente crescimento, foi necessária a constituição de uma Associação sem fins lucrativos, para assumir a gestão desta infraestrutura de redes óticas. Em outubro de 2020, foi, então, formalizada a Associação REMESSA, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.543.717/0001-15.

Fisicamente, a rede é baseada numa infraestrutura própria, composta de cabos de fibras ópticas que se estende por mais de 350 quilômetros, mais os equipamentos ativos e instalações físicas para seu funcionamento. Essa infraestrutura oferece conectividade de alta capacidade, não disponível nas redes comerciais, com velocidade mínima de transmissão de 1Gbps, chegando a 10Gbps, seguindo os padrões internacionais das Redes Acadêmicas Avançadas, com custos menores que os praticados comercialmente, mesmo para velocidades muito inferiores. Essa alta capacidade torna viável que as instituições participantes implantem serviços que demandam uma qualidade diferenciada, como compartilhamento remoto de armazenamento.

O acesso às redes digitais avançadas constitui, atualmente, um elemento indispensável para as instituições de pesquisa e de ensino superior, mediante conexões que não estão disponíveis comercialmente.

Inicialmente, a UFBA assumiu a gestão do projeto e a definição da topologia e do escopo da rede, estabelecendo parcerias para viabilizar sua implantação: com a própria RNP, que liderou a engenharia do projeto; com o Governo do Estado e Prefeitura Municipal, para compartilhamento de infraestrutura e de fibras e, posteriormente, com a Companhia de Energia Elétrica da Bahia - COELBA, firmando convênio de permuta de infraestrutura, viabilizando assim o uso dos postes em troca da cessão de dois pares de fibra em todos os anéis.

A RNP, por meio de sua engenharia, definiu todo o modelo de implantação e, com apoio da nossa equipe técnica, o projeto foi implantado inicialmente com 106 km de extensão. Desde o início foi discutida a importância de adotar o mesmo modelo de anéis, formando um *backbone* de anéis com cabo de 48 fibras. Com o surgimento do interesse de adesão por parte de diversas Instituições e a necessidade de expansão da rede, cada ampliação foi analisada observando-se o todo, verificando-se se apenas uma última milha pequena atenderia, ou se seria necessária uma expansão de *backbone*, visando mais um anel futuramente. Dessa forma, vários investimentos foram feitos e a rede foi ficando cada vez mais robusta. Destaca-se, em 2016, um forte investimento do Governo do Estado, que ampliou mais de 100 km de *backbone*, criando novos anéis e chegando a regiões mais distantes na cidade.

A REMESSA é uma infraestrutura ótica redundante que compartilha várias redes corporativas no seu *backbone*. Temos as seguintes redes:

- Rede acadêmica, onde se conectam Instituições de perfil acadêmico e de Pesquisa;
- A IDB, Infovia Digital da Bahia, rede que conecta os órgãos ligados ao governo estadual;
- Infovia municipal, conecta órgãos da administração municipal;
- Rede da COELBA;
- Rede SERPRO;
- Rede TELEBRAS;
- Rede T - Conecta os Tribunais.

3. Características de uma rede acadêmica

No mundo virtual, na internet com todas suas plataformas de comunicação, as pessoas se relacionam de forma rápida e simultânea, compartilhando informações e documentos de vários

tipos. Para o mundo acadêmico e de pesquisa, estas funcionalidades são fundamentais não apenas na disseminação do conhecimento, mas na comunicação e cooperação com grupos situados geograficamente distantes.

As Redes Acadêmicas podem ser definidas como um meio de difusão da produção científica, uma forma de estabelecer contato com outros pesquisadores de áreas correlatas, de conhecer e debater as tendências mais atuais das áreas de trabalho específicas.

Vantagens das Redes Acadêmicas:

- Modificam a natureza dos serviços bibliotecários e de informação documental;
- Constituem um meio de divulgação/publicação da produção acadêmica;
- Sua infraestrutura é de grande capacidade de informação e comunicação, baseada em tecnologias de ponta para apoiar o trabalho dos pesquisadores;
- Facilitam a aprendizagem, provendo uma plataforma básica para implementar novos serviços e tecnologias avançadas.

A REMESSA oferece esta infraestrutura avançada para as Instituições parceiras, possibilitando o compartilhamento das tecnologias de ponta, participando dos experimentos, desde o desenvolvimento, favorecendo a colaboração entre grupos distintos, o que resulta em transferência de tecnologia e contribui com o desenvolvimento regional.

As Redes Acadêmicas trabalham com o conceito de banda abundante, banda sobrando, justamente para permitir experimentos ousados, que exijam um consumo de banda bastante significativo, de difícil e cara oferta pelas redes comerciais.

Por outro lado, a gestão da rede na forma de consórcio traz uma economia de escala que reverte em benefícios para todas as instituições. A infraestrutura da Redecomep REMESSA, além de atender as necessidades de conectividade das instituições participantes entre si e com outras instituições congêneres no país e no mundo, oferece um campo de aplicação, desenvolvimento e experimentação num ambiente de alta capacidade e com uma liberdade inexistente em ambientes de prestação de serviços tradicionais. Além disso, havendo necessidade de ampliação de banda, o meio físico usado na rede oferece uma capacidade muito alta de expansão.

4. Governança da REMESSA

A rede REMESSA, por ser uma rede compartilhada por diversas Instituições, possui modelo de governança que obedece aos aspectos de cooperação, colaboração e participação. As instâncias de decisão ficam a cargo dos dois Comitês, Gestor e Técnico. A instância operacional/técnica, executiva fica a cargo do NOC, sediado na STI da UFBA. A seguir descreve-se cada um destes componentes:

- **COMITÊ GESTOR – CG**

É o órgão deliberativo formado por membros formalmente indicados pelas instituições parceiras. Cada instituição deve indicar 2 (dois) membros, sendo um titular e um suplente. O **CG** possui seu próprio regimento, detalhando sua atuação na gestão da rede. As atribuições do **CG** envolvem deliberar e definir sobre as políticas, diretrizes e estratégias da REMESSA, rateio das despesas, inclusão de novos parceiros, expansão, inovação.

- **COMITÊ TÉCNICO - CT**

O Comitê Técnico é responsável pelas avaliações técnicas de todas as questões referentes à REMESSA, submetendo ao **CG** para aprovação.

- **Núcleo de Operação e Controle da REMESSA - NOC**

O Núcleo de Operação e Controle (**NOC**) da Rede Metropolitana de Salvador (REMESSA) tem como objetivos a gestão, operação, monitoramento e manutenção da infraestrutura de conectividade da REMESSA, atuando de forma alinhada às estratégias, ao planejamento financeiro, às diretrizes operacionais e aos níveis de serviço definidos pelos Comitê Gestor e Técnico.

O **NOC** é sediado na STI da UFBA, trabalhando em parceria com a equipe técnica do POP-BA da RNP e compartilhando a infraestrutura existente. O **NOC** está organizado em cima dos 3 (três) pilares a seguir descritos:

- **GESTÃO:** Responsável pela integração e gestão dos recursos e ativos utilizados, garantindo o cumprimento dos objetivos e uma comunicação transparente com Comitê Gestor;
- **RECURSOS HUMANOS:** Equipe técnica responsável pela execução das atividades necessárias ao funcionamento pleno do **NOC**;
- **INFRAESTRUTURA:** Recursos utilizados, tais como equipamentos, *software*, telefonia, infraestrutura civil etc., necessários a execução dos serviços do **NOC**;

5. Estratégia de rateio

A estratégia de rateio utilizada na REMESSA foi resultado de exercício de cálculo, visando garantir a continuidade da rede. Foram consideradas as despesas essenciais da operação e realizado um rateio deste custo com as Instituições participantes. A quantidade de *sites* que uma Instituição possuía também foi considerada para definição do custo. O modelo de rateio original foi apresentado ao **CG** e, após a aprovação, passou a vigorar na rede nos primeiros 11 anos.

Por definição do **CG**, o modelo de rateio foi mantido inalterado. O exercício de cálculo inicial deu origem a uma tabela de rateio, que foi base para a elaboração dos Instrumentos jurídicos que viabilizaram o repasse das cotas.

Durante os 10 anos de operação, a rede e as despesas da rede foram aumentando;

O equilíbrio das contas foi mantido, sem nenhum tipo de aumento, graças à adesão de novas instituições que passaram a fazer parte da rede, contribuindo assim com o rateio;

O Comitê Gestor depois de longo debate decide criar uma comissão para estudar e elaborar um novo modelo que corrigisse algumas distorções observadas e atendesse necessidade de investimentos e melhorias na rede.

Esta comissão elaborou o novo modelo de sustentabilidade da REMESSA, apresentou ao **CG**, foi aprovado e passou a vigorar a partir de novembro de 2020.

6. Modelo de Rateio

PREMISSAS do novo modelo

- I - Garantia dos recursos de uma gestão sustentável, que permita:

- Assegurar a manutenção de qualidade e alta disponibilidade da rede e dos serviços;
- Possibilitar a renovação tecnológica programada;
- Possibilitar a expansão estratégica da rede;
- Formar e reter profissionais de excelência;

II – Proporcionalidade entre o uso da rede e as contribuições;

III – Flexibilidade para adaptar-se à dinâmica da rede:

- Novas adesões;
- Novas expansões

MODELO DIVIDIDO EM DUAS CATEGORIAS

- Adesão à rede compartilhada (acadêmica e não acadêmica);
- Adesão à rede exclusiva (fibra apagada);

Ambas as categorias foram projetadas divididas em faixas de contribuição (Imagens 6 e 7 abaixo);

Foi previsto um “fator de redução” para garantir a efetividade do modelo nos casos de instituição com grande quantidade de *sites*: quanto maior o número de *sites*, menor é o valor de contribuição por site



CATEGORIA 1: rede compartilhada

Valores de contribuição

Sites	Modelo atual	Novo modelo	Reajuste	Sites	Modelo atual	Novo modelo	Reajuste
1	R\$ 2.360,00	R\$ 2.596,00	R\$ 236,00	16	R\$ 18.680,00	R\$ 19.829,92	R\$ 1.149,92
2	R\$ 3.448,00	R\$ 3.792,80	R\$ 344,80	17	R\$ 19.768,00	R\$ 20.907,04	R\$ 1.139,04
3	R\$ 4.536,00	R\$ 4.989,60	R\$ 453,60	18	R\$ 21.944,00	R\$ 21.984,16	R\$ 40,16
4	R\$ 5.624,00	R\$ 6.186,40	R\$ 562,40	19	R\$ 23.032,00	R\$ 23.061,28	R\$ 29,28
5	R\$ 6.712,00	R\$ 7.383,20	R\$ 671,20	20	R\$ 25.000,00	R\$ 24.138,40	-R\$ 861,60
6	R\$ 7.800,00	R\$ 8.580,00	R\$ 780,00	21	R\$ 25.000,00	R\$ 25.215,52	R\$ 215,52
7	R\$ 8.888,00	R\$ 9.776,80	R\$ 888,80	22	R\$ 25.000,00	R\$ 26.292,64	R\$ 1.292,64
8	R\$ 9.976,00	R\$ 10.973,60	R\$ 997,60	23	R\$ 25.000,00	R\$ 27.369,76	R\$ 2.369,76
9	R\$ 11.064,00	R\$ 12.170,40	R\$ 1.106,40	24	R\$ 25.000,00	R\$ 28.446,88	R\$ 3.446,88
10	R\$ 12.152,00	R\$ 13.367,20	R\$ 1.215,20	25	R\$ 25.000,00	R\$ 29.524,00	R\$ 4.524,00
11	R\$ 13.240,00	R\$ 14.387,12	R\$ 1.147,12	26	R\$ 25.000,00	R\$ 30.601,12	R\$ 5.601,12
12	R\$ 14.328,00	R\$ 15.464,24	R\$ 1.136,24	27	R\$ 25.000,00	R\$ 31.678,24	R\$ 6.678,24
13	R\$ 15.416,00	R\$ 16.541,36	R\$ 1.125,36	28	R\$ 25.000,00	R\$ 32.755,36	R\$ 7.755,36
14	R\$ 16.504,00	R\$ 17.618,48	R\$ 1.114,48	29	R\$ 25.000,00	R\$ 33.832,48	R\$ 8.832,48
15	R\$ 17.592,00	R\$ 18.695,60	R\$ 1.103,60	30	R\$ 25.000,00	R\$ 34.909,60	R\$ 9.909,60

Analisando em termos percentuais, todos os reajustes são inferiores a 10%

Imagem 6: Tabela de contribuição para Rede compartilhada

CATEGORIA 2: rede exclusiva

Valores de contribuição:

Caixas de emendas de acesso	Modelo atual	Novo modelo	Novo custo médio por caixa
10	R\$ 27.500,00	R\$ 30.500,00	R\$ 3.050,00
30	R\$ 27.500,00	R\$ 41.860,00	R\$ 1.395,33
50	R\$ 27.500,00	R\$ 49.925,60	R\$ 998,51
100	R\$ 27.500,00	R\$ 56.176,44	R\$ 561,76

Imagem 7: Tabela de contribuição para Rede exclusiva

7. Assessoria Administrativa

É a interface permanente entre as instituições consorciadas e os Comitês Gestor e Técnico. Acompanha todos os instrumentos jurídicos necessários à coparticipação das instituições nas despesas decorrentes da operação e manutenção da rede. Assessoria os Comitês Gestor e Técnico sobre a situação institucional e financeira da REMESSA. Encaminha os processos de contratação dos prestadores de serviço da Associação REMESSA, responsável pela gestão da rede. Responsável por todos os processos de compra. Gerencia a documentação da rede, organizando e zelando pela sua conservação. Encaminha as cobranças das cotas mensais dos parceiros, responsável por acompanhar e enviar insumos para a contabilidade.

8. Gestão Financeira

A Associação REMESSA foi instituída, em outubro de 2020, com o objetivo de assumir a gestão da Redecomep REMESSA, incluindo a gestão financeira dos recursos aportados pelas instituições parceiras para a coparticipação nas despesas decorrentes da operação, manutenção e gestão da rede. As instituições participantes deverão estabelecer um instrumento jurídico com a Associação REMESSA para o repasse dos recursos correspondentes à sua cota de coparticipação nas despesas. A Associação REMESSA é uma Instituição de Ciência e Tecnologia, ICT, sem fins lucrativos, à qual se aplica a Lei 10.973 de 2004 e suas atualizações, especialmente a Lei 13.243 de 2016 e demais legislações associadas.

9. Estrutura da Rede REMESSA

A REMESSA é uma infraestrutura que hospeda diversas outras redes. Um ecossistema de redes independentes dentro da mesma rede física. Isso é possível porque o mesmo cabo de fibra óptica possui, em seu interior, diversos pares de fibras. No caso da Remessa, o cabo possui 48 fibras.

Essa característica permite que, por exemplo, a Prefeitura Municipal utilize as fibras 1 a 4 para interligar os seus equipamentos distribuídos pela cidade, criando assim a rede corporativa municipal. Seguindo o nosso exemplo hipotético, ao mesmo tempo, o Governo do Estado utiliza as fibras 5 a 8 para fazer o mesmo e ativar a sua rede corporativa estadual. É importante destacar que, mesmo utilizando o mesmo cabo físico, ambas as redes, municipal e estadual, não se comunicam uma vez que estão utilizando fibras ópticas distintas.

Por meio da rede física, representada pelas centenas de quilômetros de cabos ópticos distribuídos na cidade, trafegam diversas redes corporativas independentes, cada uma utilizando as suas fibras específicas dentro do cabo. A imagem abaixo, mostra um representando o cabo físico e as fibras ópticas internas no cabo.

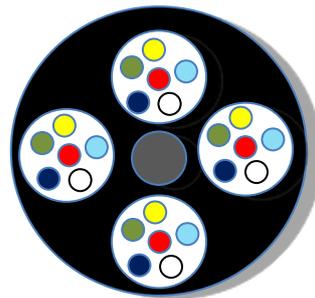


Imagem 2: Esquemático do cabo óptico da Remessa

A infraestrutura da REMESSA está distribuída pela região metropolitana utilizando, majoritariamente, o modal aéreo. Ou seja, a maior parte dos cabos são instalados em posteamento. A maioria dos postes utilizados pela REMESSA é de propriedade da Coelba e essa infraestrutura é compartilhada por diversas outras operadoras de telecomunicações que atuam na cidade. Em alguns trechos, onde não havia a presença de postes, a REMESSA implantou postes próprios para a fixação da sua rede.

A REMESSA possui também alguns trechos onde o cabeamento foi lançado de forma subterrânea, através de dutos específicos para a implantação de rede óptica, que foram enterrados no solo. O cabo é lançado por esses dutos e, em locais tecnicamente estratégicos, são construídas caixas subterrâneas, utilizadas para acesso da equipe técnica ao cabo, realização de manutenções e testes na rede subterrânea. A REMESSA possui dezenas de caixas distribuídas pela cidade, denunciando ali a existência de rede subterrânea. Podem ser encontradas com a indicação “TELEFONE” ou com o nome “REMESSA” e podem utilizar tampas do tipo “circular”, utilizadas quando instalada sob uma rua ou avenida, ou “retangular”, quando instaladas em passeios e demais terrenos (ver Imagem 3 abaixo).

(a)



(b)



Imagem 3: (a) tampa circular; (b) tampa retangular

Dois grandes pilares da REMESSA são a elevada velocidade de comunicação e a altíssima disponibilidade. Essas duas características essenciais garantem às instituições parceiras um serviço de qualidade ímpar e condições de sustentar os seus principais processos corporativos sobre a infraestrutura da rede.

A alta velocidade possibilita que unidades localizadas geograficamente afastadas dentro da região metropolitana possam comunicar-se como se fossem apenas uma unidade. Característica essencial para a execução das atividades corporativas contemporâneas, a alta velocidade de comunicação de dados é fundamental para o funcionamento cotidiano das organizações.

Desde a sua inauguração, em 2009, a REMESSA já iniciou a sua operação com equipamentos capazes de comunicar-se a altíssima velocidade. A rede interliga as suas instituições parceiras em enlaces de 1, 2 e até 10 Gbps, velocidades suficientes para a realização de projetos estratégicos e de pesquisa.

A alta disponibilidade, por sua vez, define por quanto tempo aquele serviço opera sem que uma falha ocorra. Está diretamente relacionada à confiança que os parceiros depositam na infraestrutura. Quando a disponibilidade é muito elevada, poucas interrupções no serviço acontecem, permitindo que a atividades corporativas ocorram sem sobressaltos. Por sua vez, em uma infraestrutura com níveis inadequados de disponibilidade são observadas muitas interrupções, prejudicando a rotina corporativa e trazendo consequências ruins para as atividades. No caso da REMESSA, a alta disponibilidade é ainda mais essencial porque sobre a infraestrutura estão funcionando serviços de grandes hospitais, com funcionamento 24 horas por dia, e redes corporativas Municipal e Estadual, nas quais operam diversos serviços voltados para a população.

A alta disponibilidade é alcançada pela forma como essas instituições estão conectadas. A topologia da rede é como é chamada a distribuição dos pontos de uma rede e a forma como eles estão conectados entre si. No caso da REMESSA, adotou-se uma topologia de múltiplos anéis (ver imagem 4).

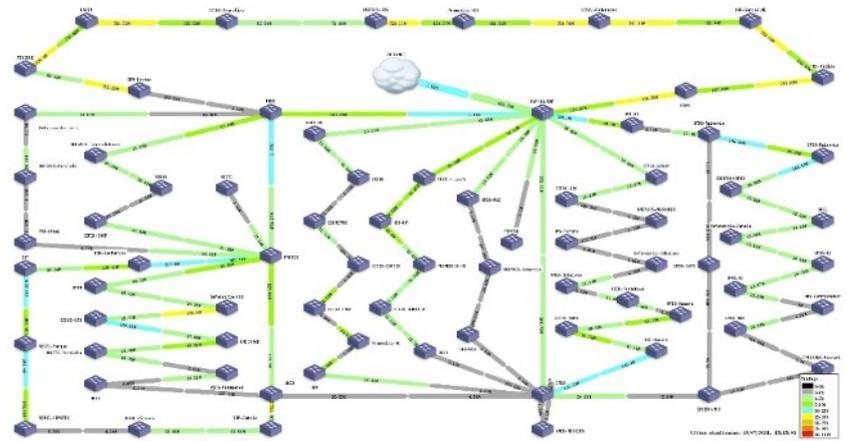


Imagem 4: Topologia de multiplus anéis da REMESSA

Quando uma instituição está conectada em um “anel”, ela pode utilizar um dos enlaces de comunicação para chegar até a instituição vizinha e dela para as demais unidades na rede. Caso essa rota de comunicação apresente alguma falha, como um rompimento, por exemplo, a instituição ainda consegue alcançar as demais unidades da rede pelo caminho alternativo, redundante, seguindo pelo outro sentido do anel (Imagem 5).

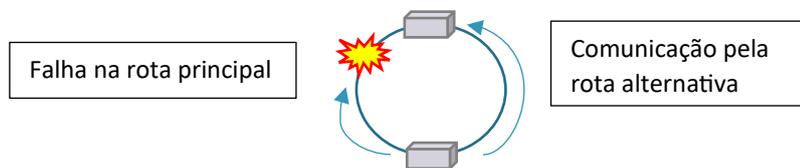


Imagem 5: Comunicação de topologia em anel

10. Instituições parceiras

#	Instituições	Unidades
1	51 CT	Comando da Sexta Região Militar Hospital do Exército
2	ABEP – FRB	Academia Baiana de Ensino, Pesquisa e Extensão LTDA. Faculdade Área 1
3	ASBEC	Sociedade Baiana de Educação e Cultura (UNIJORGE)
4	COGEL	Companhia de Governança Eletrônica do Salvador
5	CPRM	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais
6	DPE	Defensoria Pública da Bahia
7	EBMSP	Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública
8	EBSERH	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares Maternidade Clímério de Oliveira – MCO Hospital Professor Edgard Santos – HUPES
9	EsFCEEx	Escola de Formação Complementar do Exército Colégio Militar de Salvador – CMS
10	UNIFACS	FACS Serviços Educacionais LTDA
11	FAPESB	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia
12	FESF-SUS	Fundação Estatal Saúde da Família
13	Fiocruz	Instituto Gonçalo Moniz – Fiocruz
14	FTC	Faculdade de Tecnologia e Ciências
15	HAM	Hospital Aristides Maltez
16	HMG	Hospital Martagão Gesteira
17	HSI	Hospital Santa Izabel – Santa Casa de Misericórdia da Bahia Hospital Municipal de Salvador – HMS Hospital Salvador – HS
18	HSR	Hospital São Rafael S.A.
19	IAT	Instituto Anísio Teixeira
20	Ibametro	Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade
21	IBOPC	Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira
22	IFBA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
23	IF Baiano	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
24	IRDEB	Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia
25	MPBA	Ministério Público da Bahia
26	OSID	Obras Sociais Irmã Dulce
27	PRODEB	Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia
28	PROMÉDICA	Proteção Médica as Empresas S.A Hospital da Cidade – HC Hospital do Subúrbio – HS
29	SARAH	Associação das Pioneiras Sociais
30	SECTI	Secretaria de Ciência Tecnologia e Inovação Parque Tecnológico do Estado da Bahia
31	SENAI-CIMATEC	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial FIEB
32	SERPRO	Serviço Federal de Processamento de Dados
33	SESAB	Secretaria de Saúde do Estado da Bahia LACEN – Laboratório Central de Saúde Pública HAN – Hospital Ana Nery HGRS – Hospital Geral Roberto Santos
34	TJBA	Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

35	TRT5	Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
36	UCSal	Associação Universitárias e Cultural da Bahia
37	UEFS	Universidade Estadual de Feira de Santana
38	UFBA	Universidade Federal da Bahia
39	UNEB	Universidade do Estado da Bahia Núcleos Estaduais de Orquestras Juvenis e Infantis da Bahia – NEOJIBA

PARCEIROS ESTRATÉGICOS:

#	Instituições	Unidades
1	RNP	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa
2	Coelba	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
3	Telebrás	Telecomunicações Brasileiras S.A.

Grifadas de azul são as redes corporativas, Municipal, Estadual e Federal.

11. Responsabilidade social

A REMESSA nos últimos anos recebeu muitas solicitações de adesão, de grandes Redes de Hospitais atraídas especialmente pela oportunidade de participação na RUTE, Rede Universitária de Telemedicina (www.rute.rnp.br). A maioria destes Hospitais tem programa de residência médica, complementando com a prática a formação das equipes de saúde. Alguns destes hospitais são filantrópicos e atendem apenas pelo Sistema Único de Saúde - SUS. O Comitê Gestor, sensibilizado pelo papel e importância dos Hospitais com este perfil, decidiu pela isenção da cota de coparticipação destas unidades. Hoje, temos três hospitais nesta condição:

OSID – Obras Sociais Irmã Dulce

HMG – Hospital Martagão Gesteira

HAM – Hospital Aristide Maltez

12. Qualificação para participação

Para participar da REMESSA, a Instituição precisa ter o perfil vinculado diretamente ao ensino superior, à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação. Nesse grupo se incluem, além das Universidades, Faculdades, públicas e privadas, Centros de Pesquisa, Parques tecnológicos e Hospitais.

O processo de adesão segue os seguintes passos:

- Cada Instituição apresenta seu pleito, que deve ser discutido e aprovado pelo Comitê Gestor, que se reúne todas as terças-feiras.
- Após aprovação, a Instituição indica a localização do(s) site(s) de interesse e a equipe (do NOC REMESSA) elabora um croqui indicando a melhor alternativa do caminho das últimas milhas.
- A equipe do NOC especifica o(s) equipamentos necessários para a conexão, obedecendo aos padrões da REMESSA.
- Com essas informações, a Instituição deve contratar empresa especializada para lançamento da última milha. Essa empresa deve elaborar o projeto executivo, baseado no croqui apresentado anteriormente.

- Caso seja necessário uso dos postes da COELBA como suporte da fibra de última milha, o projeto deverá ser entregue ao NOC da REMESSA, conforme os padrões estabelecidos pela concessionária de energia, para que o mesmo seja submetido a análise e aprovação da COELBA.
- A Instituição deve proceder com a aquisição do(s) equipamento(s).
- Somente após a aprovação do projeto, o lançamento da(s) última(s) milha(s) pode ser executado, utilizando os materiais especificados e homologados pelo NOC REMESSA, devendo também a empresa informar a data e hora do início dos trabalhos para acompanhamento *in loco* da equipe do NOC.
- Paralelamente, a Assessoria Administrativa elabora uma minuta de instrumento jurídico, um termo de adesão à REMESSA, estabelecendo a cota de participação, as responsabilidades e atribuições das partes.
- A Instituição deve indicar os membros representantes no Comitê Gestor e Técnico.
- Após concluído, o lançamento deve ser homologado pela equipe da REMESSA.
- Depois de homologado o lançamento e configurados os equipamentos, a conexão é ativada.
- A Instituição deve homologar a conexão.
- A data início de participação da cota é quando a Instituição confirma que a conexão está ok.

A REMESSA assume o monitoramento, gerenciamento da rede, manutenção da fibra ótica. Como essa tarefa ocorre 24 x 7, é necessário que a Instituição indique o contato técnico local para interagir com o NOC, em diversas necessidades, inclusive facilitar o acesso quando necessário.

13. Condições de uso

As regras e os procedimentos estabelecidos neste item se aplicam a todas as instituições participantes da REMESSA e sua execução será supervisionada pelo NOC, com o objetivo de assegurar o alto nível de qualidade demandada por todas as Instituições parceiras.

A infraestrutura da rede é composta por cabos ópticos da espinha dorsal (*backbone*), cabos de acesso (última milha), *racks*, DIOS, caixas de passagem, caixas de emenda óptica, conectores, *patch cords* e *transceivers* (SFP ou MiniGbic).

Para garantir o funcionamento contínuo e efetivo dos equipamentos de rede dentro dos padrões de qualidade estabelecidos para a rede REMESSA é necessário que as instituições cumpram as seguintes normas:

Instituições que estão no anel principal:

- garantir o fornecimento de energia ininterrupto, através do uso de unidade de fornecimento de energia ininterrupta (*no-break*) corretamente dimensionada, e de grupo gerador configurado para entrada automática em caso de falha de energia mais prolongada;

Todas as instituições

- estabelecer protocolos de acesso físico aos ativos de rede, com controle de acesso exclusivo a funcionários autorizados pela Instituição, e com mecanismos que garantam o acesso emergencial das pessoas previamente autorizadas da equipe de operações da REMESSA;
- não manipular ou mudar de local os equipamentos sem prévio contato com o NOC da REMESSA e só fazê-lo depois de obter autorização para isto;
- não desligar os equipamentos;
- não mudar configurações de *software*;

- não mudar o local de conexão de cada fibra de chegada da rede;
- não mudar o local de conexão dos cabos internos;
- é vedado o envio de configurações do ativo de redes para a instituição;
- é vedado contas de acesso aos *switches* para usuários da instituição, esses serviços serão disponíveis apenas para o NOC da REMESSA;
- quaisquer intervenções físicas, serviços de manutenção ou de expansão que de alguma forma impliquem em alterações na infraestrutura da rede devem ser comunicadas com antecedência ao NOC que deve avaliar, sugerir e aprovar a mudança.
- é fundamental que, além do representante técnico da instituição, seja disponibilizado o contato técnico de uma pessoa para cada local que estiver conectado, para eventuais emergências e para orientação de procedimentos técnicos que forem necessários;
- as informações dos contatos técnicos deverão ser atualizadas ou confirmadas mensalmente, incluindo telefone celular pessoal e telefone local. Indicação de responsáveis técnicos locais
- permitir, sempre que necessário, o acesso dos técnicos do NOC, aos locais onde se encontra instalada a infraestrutura da rede REMESSA, para verificação do seu uso e conservação;
- manter em seus lugares de origem toda a rede de fibras ópticas e equipamentos, instalados e fixados, zelando pela manutenção da infraestrutura física da REMESSA, mantendo-a de acordo com o projeto aprovado;
- não ceder, sublocar, emprestar, ou comercializar a terceiros, a qualquer título, o direito de uso das fibras ópticas ora cedido, ainda que parcialmente, bem como não alterar a sua utilização sem a autorização do Comitê Gestor;
- dar imediato conhecimento, por escrito, ao Comitê Gestor da REMESSA sobre qualquer irregularidade, defeito ou dano ocorrido na infraestrutura de rede sob sua responsabilidade que possa causar algum prejuízo, direta ou indiretamente à rede, sob pena de assumir quaisquer ônus pelo descumprimento do que lhe for atribuído;
- permitir a realização das alterações que se fizerem necessárias na infraestrutura da REMESSA, para atualização técnica e melhoria do seu desempenho;
- participar da gestão, operação e conservação da infraestrutura da rede REMESSA de forma compartilhada com as demais instituições cessionárias, coparticipando nos custos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

ANEXO I

Plano de trabalho de Gestão do NOC da REMESSA

UNIDADE EXECUTORA: Superintendência de Tecnologia da Informação STI / UFBA		
COORDENADORA: Claudete Mary de Souza ALVES		
TELEFONE: 71 32836120	FAX: 71 32836123	
OBJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
Gestão do NOC da rede REMESSA	INÍCIO: 07/10/21	TÉRMINO: 06/10/26

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Estabelecer parceria para o fomento de atividades de pesquisa tecnológica em redes, para implantação e operação de meios e serviços de redes avançadas, através da gestão e operação do Núcleo de Operação e Controle (NOC) da Rede Metropolitana de Salvador (**REMESSA**), integrante da infraestrutura do projeto nacional **REDECOMEP**.

HISTÓRICO/JUSTIFICATIVA

A rede REMESSA é fruto do projeto nacional fomentado pelo Ministério de Ciência e Tecnologia (MCT) para construção de uma rede ótica em cada capital brasileira (REDECOMEP – Redes Comunitárias de Ensino e Pesquisa). Por delegação do MCT, a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) ficou com a responsabilidade de fazer a gestão e execução do projeto nacional.

O projeto REDECOMEP tem como objetivo prioritário oferecer uma infraestrutura de conectividade de última geração para as Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento na região metropolitana. Desde a concepção inicial do projeto REDECOMEP foi adotado o princípio da cooperação, compartilhamento favorecido pelas possibilidades da tecnologia adotada: fibra óptica. Como consequência natural deste modelo e das possibilidades, foi permitida a participação de órgãos dos governos municipal, estadual e federal.

A articulação e liderança do projeto REMESSA ficou a cargo da Coordenação Administrativa do POP-BA da RNP, sediado na Superintendência de Tecnologia da Informação da (STI) da UFBA. No início desta articulação, a Secretaria de Ciência e Tecnologia do Governo Estadual da Bahia, participou do processo ativamente como forma de fomentar e contribuir na construção de infraestrutura de ponta para as Instituições do estado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

A formação do grupo de Instituições parceiras, foi feita através de convites, chamadas, reuniões, apresentações, diversos seminários workshop com vistas a discutir os princípios básicos da rede, os termos de parceria, os benefícios esperados. As Instituições que aderiram, assinaram um Memorando de intenções com a RNP como forma de disparar a construção do projeto já com o compromisso das Instituições parceiras.

Os governos (estadual e municipal) assinaram protocolos de intenção diretamente com o MCT.

A partir destas premissas, foi formado o Comitê Gestor e Técnico do projeto REMESSA como as instâncias de participação, definição, elaboração das especificações da rede a ser construída, produzindo o documento básico de referência.

O modelo de implantação das diversas REDECOMEPs, adotado pela RNP, delega ao conjunto de Instituições locais a responsabilidade pela gestão após inauguração.

Esta autonomia gera uma necessidade da construção de um modelo de governança da REMESSA a ser implementado como forma de garantir o funcionamento pleno e de qualidade da nossa rede.

Os custos da implementação deste modelo deviam ser compartilhados por todas as Instituições parceiras. Como parte deste modelo foi definida uma regra de divisão destes custos, em função do número de pontos de acesso conectados à REMESSA por cada Instituição.

O Comitê Gestor definiu que a Fundação de Apoio a Pesquisa e Extensão (FAPEX) seria a Instituição responsável pela gestão financeira e administrativa das cotas de contribuições dos parceiros, e da execução do plano de trabalho da REMESSA.

A UFBA assumiu a responsabilidade de sediar o Núcleo de Operação e Controle (NOC) da REMESSA, nos mesmos moldes que sedia o POP-BA.

A RNP garante o direito de uso das fibras óticas, em cumprimento as normas e regulamentos para a operação da **REMESSA** perante a agência reguladora do setor de telecomunicações (ANATEL).

Pelos papéis desempenhados por estas Instituições: UFBA, FAPEX e RNP, firma-se um acordo de cooperação técnica para a REMESSA, estabelecendo os termos gerais de gestão e apontando para instrumentos complementares (termo de adesão) a serem assinados com cada parceiro definindo as atribuições e responsabilidades de cada um. Para facilitar a gestão, este instrumento define o projeto REMESSA na FAPEX e cada termo de adesão será um subprojeto. Desta forma garante-se que todas as cotas devem ser depositadas numa única conta do projeto REMESSA na FAPEX facilitando a gestão administrativa e financeira.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

GOVERNANÇA

A REMESSA, por ser uma rede compartilhada por diversas Instituições, possui modelo de governança que obedece aos aspectos de cooperação, colaboração e participação. As instâncias de decisão ficam a cargo dos dois Comitês, Gestor e Técnico. A instância operacional/técnica, executiva fica a cargo do NOC sediado na STI da UFBA. A gestão administrativa / financeira é de responsabilidade da FAPEX. A seguir descreve-se cada um destes componentes:

- **COMITÊ GESTOR – CG**

É o órgão deliberativo formado por membros formalmente indicados pelas instituições parceiras. Cada instituição deve indicar 2 (dois) membros, sendo um titular e um suplente. O CG possui seu próprio regimento, detalhando sua atuação na gestão da rede. As atribuições do CG envolvem deliberar e definir sobre as políticas, diretrizes e estratégias da REMESSA, rateio das despesas, inclusão de novos parceiros, expansão, inovação entre outros que serão definidos no regimento.

- **COMITÊ TÉCNICO - CT**

O Comitê é responsável pelas avaliações técnicas de todas as questões referentes à REMESSA, submetendo ao CG para aprovação.

- **Secretaria**

A Secretaria atua no apoio administrativo da REMESSA.

- **NOC – Núcleo de Operação e Controle**

O NOC é responsável pelo gerenciamento / monitoramento da REMESSA, é o braço operacional que deve trabalhar obedecendo as diretrizes aprovadas pelo CG. Para implantação do NOC, foi elaborado um modelo que será detalhado no próximo item.

- **FAPEX – Gestão administrativa e financeira**

A FAPEX assume a responsabilidade de fazer toda a gestão administrativa/financeira da REMESSA, incluindo: Administração de conta específica para o projeto REMESSA, dedicada a receber recursos das cotas das Instituições parceiras através dos outros instrumentos (termo de adesão); movimentação dos recursos recebidos, admissão do pessoal necessário ao projeto, realização de processos licitatórios, contratação de serviços, pagamentos diversos, transferência para a UFBA da posse e uso dos equipamentos adquiridos, prestação de contas e restituição do saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos.

- **Empresa de Manutenção**

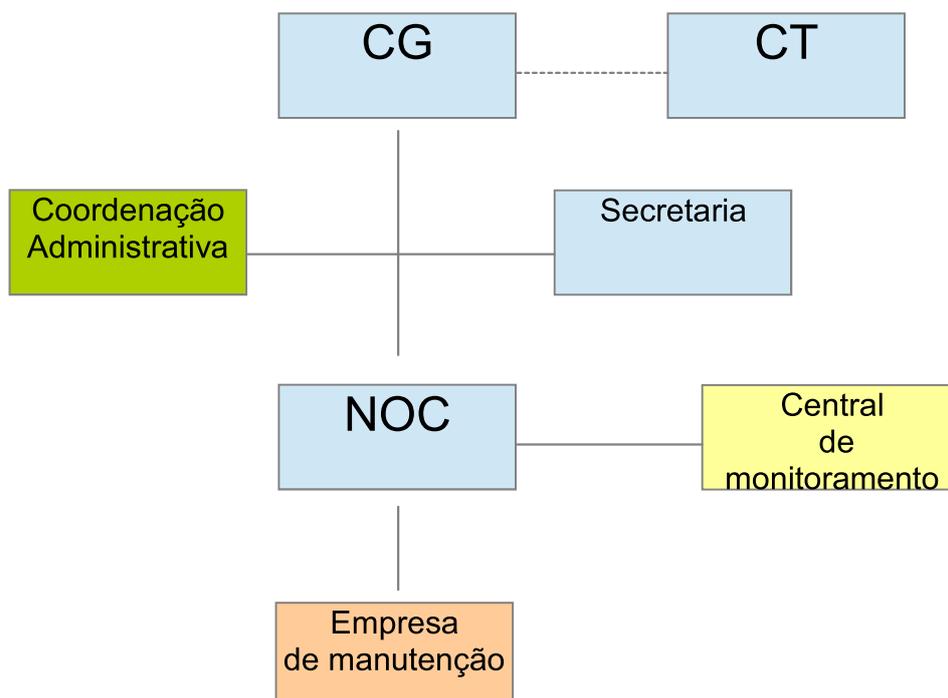
A REMESSA possui contrato com empresa para realização das atividades de manutenção preventiva e corretiva da sua infraestrutura externa (cabeamento). A manutenção preventiva atua na correção de situações de risco, onde o dano ainda não



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

ocorreu. A manutenção corretiva atua corrigindo incidentes que já danificaram o cabeamento da rede.

ORGANOGRAMA



ESTRATÉGIA DE RATEIO

A estratégia de rateio utilizada na REMESSA resultada de exercício de cálculo, visando garantir a continuidade da rede. Foram consideradas as despesas essenciais da operação e realizado um rateio deste custo com as Instituições participantes. A quantidade de sites que uma Instituição possuía também foi considerada para definição do custo. O modelo de rateio foi apresentado ao CG e, após a aprovação, passou a vigorar na rede.

Posteriormente, a REMESSA passou por sucessivas expansões, onerando os custos de operação. Em contrapartida, novas Instituições incorporaram-se à rede, contribuindo com o rateio original.

Por definição do CG, foi criada uma comissão para estudar e propor um novo modelo de sustentabilidade da REMESSA.

Modelo do Núcleo de Operação e Controle da REMESSA - NOC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

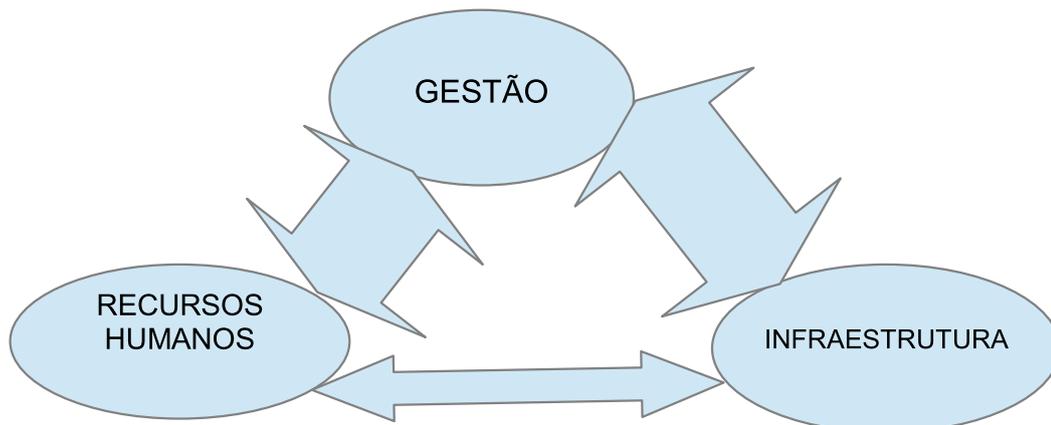
O Núcleo de Operação e Controle (NOC) da Rede Metropolitana de Salvador (REMESSA) tem como objetivos a gestão, operação e manutenção da infraestrutura de conectividade da REMESSA, atuando de forma alinhada às estratégias, ao planejamento financeiro, às diretrizes operacionais e aos níveis de serviço definidos pelos Comitê Gestor e Técnico.

O NOC é sediado na STI da UFBA, trabalhando em parceria com a equipe técnica do POP-BA da RNP e compartilhando a infraestrutura existente. Possui equipe própria contratada pela FAPEX. O NOC está organizado em cima dos 3 (três) pilares a seguir descritos:

GESTÃO: Responsável pela integração e gestão dos recursos utilizados, garantindo o cumprimento dos objetivos e uma comunicação transparente com Comitê Gestor;

RECURSOS HUMANOS: Equipe técnica responsável pela execução das atividades necessárias ao funcionamento pleno do NOC;

INFRAESTRUTURA: Recursos utilizados, tais como equipamentos, software, telefonia, infraestrutura civil, etc, necessários a execução dos serviços do NOC;



Etapas e fases de execução

O Plano de Trabalho da REMESSA consiste na operação da REMESSA, obedecendo este modelo de gestão, assumindo as atribuições de monitoramento, gerenciamento e controle da rede 24X7 (24 horas por dia, 7 dias por semana) e utilizando as boas práticas, registrando, documentando e atendendo as Instituições parceiras. Este plano deve seguir as seguintes etapas:

Sob responsabilidades da Instituição parceira:

- Zelar pela integridade da infraestrutura de utilização para funcionamento da REMESSA, garantindo a hospedagem em boas condições climáticas e elétricas dos equipamentos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

- Reportar ao NOC no prazo regulamentado pelo Comitê Gestor, qualquer intervenção programada a ser realizada na rede do participante que venha a ocasionar interrupção da conectividade do equipamento integrante da REMESSA.
- Indicar membro e suplente para representar a Instituição parceira no Comitê Gestor;
- Indicar membro para representar a Instituição parceira no Comitê Técnico;

Sob responsabilidades NOC da REMESSA:

- Configurar, implantar e testar os equipamentos da rede, sempre que necessário;
- Gerir e operar a REMESSA com atuação proativa, comunicando, esclarecendo sobre os incidentes e impactos;
- Garantir a Instituição parceira conexão à INTERNET/BR a uma velocidade de transmissão de dados de 1G por segundo no mínimo.
- Garantir o pleno funcionamento da rede e de todos os seus serviços,
- Disponibilizar relatório dos níveis de serviço mensalmente no site remessa.net.br

Sob responsabilidades da FAPEX:

- Cooperar com a coordenação da REMESSA na captação de recursos das Instituições parceiras referente cota de compartilhamento dos custos da REMESSA
- Administrar os recursos financeiros e todos os processos de compra obedecendo as leis vigentes
- Contratar equipe, cumprindo as normas da CLT:
- Disponibilizar relatórios analíticos e consolidados da REMESSA.



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO REDE NACIONAL DE
ENSINO E PESQUISA – RNP, A UNIVERSIDADE
FEDERAL DA BAHIA – UFBA, E A FUNDAÇÃO DE
APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO – FAPEX**

PARTÍCIPIES

REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP, associação civil qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077 de 09 de janeiro de 2002, com sede na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 1103 – Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, Inscrição Municipal nº 02.838.109, neste ato representada por seu Diretor Geral, **NELSON SIMÕES DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº 3.461.727, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 708.191.577-91, doravante denominada, simplesmente, **RNP**;

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia, em Regime Especial, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.180.714/0001-04, com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, na Rua Augusto Viana, s/n, Canela, Palácio da Reitoria, neste ato representada pelo Magnífico Reitor **PROFº JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA**, brasileiro, portador do R.G. nº 0.137.079.222 SSP/BA, expedida em 13/01/2006, CPF nº 356.474.425-87, doravante denominada simplesmente **UFBA**;

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada no Tabelionato do 5º Ofício de Notas, Livro 705, Folha 33, inscrita no CNPJ 14.645.162/0001-91, com sede na Av. Manoel Dias da Silva, Ed. Comercial Pituba Trade, 1784 - Pituba, Salvador, Bahia, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Dr. ANTONIO FERNANDO DE SOUZA QUEIROZ**, brasileiro, casado, profissão geólogo, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Cédula de Identidade nº 07.950.999-16, SSP/BA, expedida em 20/04/2021, CPF nº 374.195.797-68, doravante denominada **FAPEX**.

CONSIDERANDO:

- I – A **RNP** é uma associação civil, sem fins lucrativos, qualificada como **Organização Social** por meio do **Decreto nº 4.077/2002**, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e mantém Contrato de Gestão estabelecido com o **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI)**;
- II – A **Portaria Interministerial nº 3.825**, de 12 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U. de 14 de dezembro de 2018, reformulou o **Programa Interministerial Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (PRORNP)**, instituído pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, em 21 de dezembro de 1999;
- III – O **PRORNP** tem como objetivos planejar e executar atividades de desenvolvimento tecnológico, inovação, operações de meios e serviços, envolvendo tecnologias de informação e comunicação



para a educação, a ciência, a tecnologia e a inovação, e suas aplicações em políticas públicas setoriais;

- IV – A **RNP** é responsável pela execução dos objetivos do **PRORNP**, cuja coordenação cabe ao **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI)** e ao **Ministério da Educação (MEC)** auxiliado por um Comitê Gestor com representantes do **MCTI, MEC, Secretaria Especial de Cultura, Ministério da Saúde (MS), Ministério da Defesa (MD)** e **Conselho Nacional de Secretários para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação (CONSECTI)**;
- V – Para cumprir os objetivos e metas do **PRORNP**, a **RNP** será responsável por desenvolver e manter o **Sistema RNP** formado pelos seguintes componentes: (i) a rede nacional Ipê (*backbone*) e seus Pontos de Presença e Pontos de Agregação nas Unidades da Federação; (ii) as Redes Metropolitanas Comunitárias, baseadas em um modelo associativo das Organizações Usuárias; (iii) as Organizações Usuárias, públicas ou privadas; e (iv) as Redes de Colaboração de Comunidades, nos termos do Art. 9º da Portaria Interministerial nº 3.825 supra referida;
- VI – A iniciativa **REDECOMEP – Redes Metropolitanas Comunitárias de Educação e Pesquisa**, concebida pelo **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI)**, com apoio do **Ministério da Educação (MEC)**, e executada pela **RNP**, visa oferecer uma infraestrutura de comunicação, computação e experimentação de alto desempenho, com capacidade multigigabit, baixo custo e autossustentável, de modo a ampliar o fluxo de dados, informação e conhecimento entre as instituições de ensino superior e de pesquisa em nível metropolitano;
- VII – As instituições de ensino superior e de pesquisa científica, que manifestaram interesse na iniciativa **REDECOMEP**, na região metropolitana de **Salvador**, desenvolveram, conjuntamente com a **RNP**, o projeto da **REDECOMEP REMESSA**, desde 2009;
- VIII – A capacidade tecnológica e o interesse da **UFBA** em promover e apoiar, em parceria com a **RNP**, o desenvolvimento de projetos colaborativos em redes acadêmicas e sua operação com qualidade e eficiência;
- IX – A **UFBA** abriga e opera o **Ponto de Presença da RNP na Bahia (PoP-BA)** desde a sua implantação em 1991;
- X – A sociedade do conhecimento demanda uma ciberinfraestrutura de pesquisa e ensino que permita desenvolver, por meio de esforço colaborativo, soluções inovadoras para os desafios atuais e futuros, baseadas em tecnologias de comunicação, computação, coleta e difusão de informações e tecnologias complementares, nos campos de ensino, pesquisa, extensão, programas de inclusão digital e de gestão pública, otimizadas por meio de soluções sinérgicas, compartilhamento de recursos e novos modelos de negócios;
- XI – O desenvolvimento científico, tecnológico e institucional regional decorrente do abrigo e operação do **NOC (Núcleo de Operação e Controle)** da rede **REMESSA** na STI da **UFBA**, é um valor estratégico fundamental reconhecido por esta Universidade; e
- XII – As **PARTÍCIPIES** têm interesse em promover, incentivar e apoiar o desenvolvimento do projeto colaborativo **REMESSA**.



RESOLVEM

Firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, entre si, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, nº 9.637 de 15 de maio de 1998 e demais normas legais pertinentes, no que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **ACORDO** tem por objeto o estabelecimento de cooperação entre as **PARTÍCIPES** visando o fomento de atividades de pesquisa tecnológica em ciberinfraestruturas de ensino e pesquisa, incluindo atividades de implantação, operação, manutenção, expansão, atualização tecnológica e gestão, especialmente as relacionadas à **Rede Metropolitana Comunitária de Educação e Pesquisa, Redecomep, de Salvador/BA**, denominada **REMESSA**.

1.2. A participação no objeto supra referido poderá ser estendida a outras instituições que preencham os requisitos de qualificação, nos termos da **Cláusula Terceira**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente **ACORDO** dar-se-á:

- I – De forma automática, para o objeto descrito à **Cláusula 1.1**, subentendido ser o presente instrumento autossuficiente para essa finalidade;
- II – Por meio de estabelecimento de **Termo de Adesão** ao presente **ACORDO**, para o caso das instituições previstas na **Cláusula 1.2**.
- III – Pelo estabelecimento de **Termos de Ajuste** entre as **PARTÍCIPES** diretamente envolvidas, quando o objeto específico assim o requerer, sendo a **PARTÍCIPE** remanescente, se houver, notificada por ofício, para ciência.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto no **inciso III**, supra, aplicar-se-á aos casos em que o objeto específico do Termo de Ajuste não importe em redução patrimonial, assunção de passivos de qualquer espécie, ou que traga riscos para a imagem da **PARTÍCIPE** não diretamente envolvida, hipóteses estas em que o Termo de Ajuste deverá ser estabelecido com a subscrição de todas as **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DE INSTITUIÇÕES NA COOPERAÇÃO REMESSA

3.1. A participação na cooperação **REMESSA**, dar-se-á através de aprovação, pelo **Comitê Gestor**, por maioria simples, desde que a mesma encontre-se em uma das seguintes condições:

- I – Instituição pública ou privada de ensino e/ou pesquisa, com sede na Região Metropolitana de Salvador/BA;
- II – Pessoas jurídicas de direito público ou privado que tenham estrutura permanente de pesquisa e desenvolvimento, e/ou laboratório para prestação de serviços tecnológicos na Região Metropolitana de Salvador;



- III – Entidades públicas, associações, fundações, sociedades civis sem fins lucrativos e pessoas jurídicas de qualquer natureza, que tenham relevância para a oferta e demanda de tecnologia na região metropolitana da cidade de Salvador/BA;
- IV – Entidades públicas localizadas na Região Metropolitana de Salvador/BA, com interesse em interconexão com demais entidades públicas da mesma esfera governamental (federal/estadual/municipal) participantes da **REMESSA**;
- V – Entidades públicas ou privadas que tenham interesse em contribuir para o desenvolvimento da **REMESSA** e sejam aprovadas pelo seu **COMITÊ GESTOR**, e aderentes às normas estabelecidas em conjunto com a **RNP** para o uso da sua infraestrutura.

CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

4.1.O presente **ACORDO** vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura pelas **PARTÍCIPES**.

5.2. Será lícita a inclusão de novas proposições, por meio de **Termo Aditivo** ou **Termo de Ajuste**, consoante não desvirtuem ou conflitem com o objeto descrito à **Cláusula Primeira**.

CLÁUSULA QUINTA– DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTÍCIPES

5.1. São atribuições da **RNP**:

- a) Garantir o direito de uso da infraestrutura da **REMESSA** para transitar dados nas fibras ópticas de uso compartilhado, nas fibras ópticas de uso dedicado (quando for o caso) e nos equipamentos de uso dedicado (quando for o caso);
- b) Colaborar com a **UFBA** nas suas necessidades, a fim de possibilitar uma efetiva execução nos serviços da **REMESSA**;
- c) Acompanhar a gestão, operação e conservação da infraestrutura da **REMESSA**;
- d) Garantir perante a agência reguladora do setor de telecomunicações, o cumprimento das normas e regulamentos para a operação da **REMESSA**;
- e) Representar perante o **Comitê Gestor** e a **FAPEX**, quando for o caso, as Organizações Usuárias que participem da **REMESSA** por meio de estabelecimento de instrumento de cooperação com a **RNP**.

5.2. São atribuições da **UFBA**:

- a) Gerir e operar a **REMESSA** através do **NOC (Núcleo de Operação e Controle)**;
- b) Prover a infraestrutura para hospedagem e operação do **NOC** da **REMESSA**, compreendendo:
 - i) espaço físico para abrigar pessoas e equipamentos de forma adequada à operação e manutenção da **REMESSA**;



- ii) garantia de condições de funcionamento através de segurança física e lógica, sistemas de fornecimento ininterrupto de energia, facilidades de comunicação e de condicionamento deste;
- iii) assegurar o cumprimento das atividades técnicas necessárias para a gestão da **REMESSA** e garantir participação em projetos de pesquisa tecnológica em redes, no cumprimento das diretrizes oriundas da **RNP** para a correta operação da rede de ensino e pesquisa brasileira;
- iv) assegurar a participação de integrantes da equipe técnica do **NOC** nos eventos de capacitação promovidos pela **RNP**.

5.3. São atribuições da **FAPEX**:

- a) Firmar instrumento específico com cada Instituição parceira, observando as contrapartidas proporcionais à sua participação na rede, conforme definidas pelo **Comitê Gestor** da **REMESSA**;
- b) Efetuar a gestão administrativa e financeira dos recursos da **REMESSA**, conforme orientação de seu **Comitê Gestor**;
- c) Utilizar os recursos financeiros oriundos dos instrumentos específicos citados no item “a” para operacionalizar o funcionamento do **NOC**;
- d) Apoiar a **UFBA** na realização de atividades da **REMESSA**;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes dos recursos humanos não disponibilizados pela **UFBA**, bem como admitir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente **ACORDO**;
- f) Abrir um projeto **REMESSA** em conta específica para alocar todos os recursos provenientes dos diversos instrumentos firmados com as Instituições parceiras;
- g) Aplicar os recursos recebidos, caso a previsão de uso seja superior a um mês e as receitas auferidas obrigatoriamente utilizadas no objeto do presente acordo, devendo constar de demonstrativo específico na prestação de contas final;
- h) Prestar contas ao **Comitê Gestor**, anualmente, até o final do primeiro trimestre do ano subsequente ao exercício;
- i) Observar rigorosamente o quanto disposto na Lei nº 8.958/1994 e suas posteriores modificações, no Decreto nº 7.423/2010 e no Decreto nº 8.241/2014, na gestão administrativa e financeira da **REMESSA**.

CLÁUSULA SEXTA– DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

6.1. Os recursos humanos a serem utilizados por qualquer uma das **PARTÍCIPES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente **ACORDO**, não sofrerão alterações na vinculação empregatícia com o órgão de origem.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos materiais serão próprios de cada **PARTÍCIPE**, exceto em casos indicados e formalizados por meio de correspondência entre a proprietária e a detentora.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1.O presente **ACORDO** poderá ser resolvido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou por comum acordo entre as **PARTÍCIPIES**, ou, ainda, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente impraticável, mediante entrega de notificação escrita, com antecedência de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de ocorrência de pendências, deverá ser estabelecido **Termo de Encerramento de Acordo**, entre as **PARTÍCIPIES**, estabelecendo os compromissos de cada uma e os respectivos prazos para sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1.Os casos omissos de natureza técnica e aqueles que se tornarem controversos, em face das cláusulas ora pactuadas, serão resolvidas mediante entendimento entre as **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As **PARTÍCIPIES** declaram que cumprem a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive a Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e se comprometem a tratar dados pessoais de forma segura e confidencial, adotando as medidas técnicas e administrativas para tanto. Esta cláusula permanece válida enquanto persistir qualquer atividade de tratamento de dados pessoais transmitidos ou acessados em decorrência deste instrumento, independentemente do término da relação entre as Partícipes.

9.2. As **PARTÍCIPIES** se obrigam a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução deste **ACORDO**, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

9.3. Em nenhuma hipótese uma **PARTÍCIPIE** será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizado pela outra, havendo entre eles divisão total de responsabilidades.

9.4. Em caso de Tratamento irregular de Dados Pessoais que seja exclusivamente atribuível a uma das **PARTÍCIPIES**, será esta a única responsável por qualquer dano (direto ou indireto) decorrente de tal Tratamento, incluindo situações de incidente de segurança da informação.

9.5. As **PARTÍCIPIES** obrigam-se a comunicar a outra **PARTÍCIPIE**, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, diretamente ao Encarregado Pelo Tratamento De Dados, o qual receberá as comunicações através de e-mail, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste acordo, relacionadas à privacidade e proteção de dados, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra **PARTÍCIPIE**, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:

- i) a descrição da natureza dos dados afetados;
- ii) as informações sobre os titulares envolvidos;
- iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- iv) os riscos relacionados ao incidente;
- v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e



vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

10.1. As **PARTÍCIPES** declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

10.2. Adicionalmente, cada uma das **PARTÍCIPES** declara que tem e manterá até o final da vigência deste **ACORDO** um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

10.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as **PARTÍCIPES** desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **ACORDO** e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

10.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **ACORDO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA– DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedada a cessão, transferência e sub-rogação do presente **ACORDO** e seus eventuais Termos de Aditivos e/ou Termos de Ajuste.

11.2. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente **ACORDO**, obrigatoriamente deverá ser indicada a participação das **PARTÍCIPES**, com o uso de logomarcas e informações previamente aprovadas por ambas, por meio de documento escrito, observando o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal, nela não podendo constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

11.3. As **PARTÍCIPES** se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente, evitando quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à: a) Lei



nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente e b) Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”.

11.4. Qualquer omissão ou tolerância pelas **PARTÍCIPIES**, quanto à exigência do estrito cumprimento de quaisquer das disposições ou condições estabelecidas neste ACORDO, ou quanto ao exercício dos direitos dele decorrentes, não poderá ser considerado por nenhuma das **PARTÍCIPIES** como renúncia ou novação a tais disposições ou direitos.

11.5. As **PARTÍCIPIES** empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir, de forma amigável, quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste acordo. Os conflitos que não puderem ser dirimidos de forma amigável, serão submetidos ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE DA CONTRATAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

12.1- As **PARTÍCIPIES**, inclusive as testemunhas, reconhecem a possibilidade de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto no §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, observadas as exigências do artigo 5º da lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, caso assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as **PARTÍCIPIES** assinam por meio eletrônico, ou certificação digital, conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à **UFBA** providenciar à sua conta a publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1. Para dirimir as questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento, é competente o Foro da Seção Judiciária Federal do Estado da Bahia.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente Instrumento de forma eletrônica, juntamente com as testemunhas, para que surtam os efeitos jurídico e legal.

Salvador, de NELSON SIMOES DA de 2021



RNP

NELSON SIMOES DA
SILVA:70819157791

708.191.577-91

Emitido por: AC Certisign
RFB G5

Data: 07/10/2021

NELSON SIMÕES DA SILVA

Diretor Geral RNP



JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA

Reitor UFBA

ANTONIO FERNANDO DE SOUZA
QUEIROZ:3741957976
8

Assinado de forma digital por
ANTONIO FERNANDO DE
SOUZA
QUEIROZ:37419579768
Dados: 2021.10.04 13:48:19
-03'00'

ANTÔNIO FERNANDO DE SOUZA QUEIROZ

Diretor executivo FAPEX

Assinado de forma digital por VANIA OLIVEIRA REIS
Dados: 2021.10.04 13:34:27 -03'00'

Testemunhas:

- 1.
- 2.

Assinatura Eletrônica
05/10/2021 19:40 UTC

BRy
81151012572
Aline Sobreira de Azevedo Santos

Assinatura Eletrônica
05/10/2021 18:34 UTC

BRy
10491490500
Claudete m s alves



Mariane Pedrozo
Oliveira:02913209106
029.132.091-06
Emitido por: AC PESSOA SC
Data: 05/10/2021



Gorgonio Barreto
Araujo:36676861100
366.768.611-00
Emitido por: AC PESSOA SC
Data: 06/10/2021



Emitido em 29/09/2021

MINUTA DE ACORDO Nº 42/2021 - STI/UFBA (12.01.42)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 29/09/2021 10:36)

CLAUDETE MARY DE SOUZA ALVES

ANALISTA DE TEC DA INFORMACAO

284758

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/documentos/> informando seu número: **42**, ano: **2021**, tipo: **MINUTA DE ACORDO**, data de emissão: **29/09/2021** e o código de verificação: **a9fe4d1e67**

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

EXTRATO DE COMPROMISSO Nº 115/2021

Nº Processo: 23066.028288/2021-51. ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. CNPJ: 15.180.714/0001-04. INTERVENIENTE: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO. CNPJ: 14.645.162/0001-91.

Objeto: Regulamentação da participação da Fundação de Apoio como Interventor Financeira/Administrativa aos termos e condições pactuadas no Acordo para Condução de Pesquisa Clínica Estudo NUGLIC, firmado entre a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÍRIA - HOSPITAL DO CORAÇÃO (HCor), UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA e a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO - FAPEX, com vistas a proporcionar a continuidade do desenvolvimento do projeto "Estudo NUGLIC: Efetividade de uma Estratégia Nutricional para Controle Glicêmico e Pressórico em Pacientes com Diabetes Mellitus Tipo 2 e Hipertensão Arterial Sistêmica Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS: Estudo NUGLIC".

Fund. Legal: 8.958/94, 12.349/10 e Dec. 7.423/10 E 8.241/10, subsidiariamente a Lei 8.666/93.

Vigência: 13/09/2021 até 31/12/2021.

Data de Assinatura: 13/09/2021.

EXTRATO DE CONTRATO DE ESTUDO CLÍNICO Nº 115/2021

Nº Processo: 23066.028288/2021-51. Executora: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA UFBA. CNPJ: 15.180.714/0001-04, Patrocinador: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÍRIA, CNPJ: 60.453.024/0003-90, Interventor Administrativa: FAPEX - Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão CNPJ: 14.645.162/0001-91.

Objeto: Execução ao projeto "Estudo NUGLIC: Efetividade de uma estratégia nutricional para controle glicêmico e pressórico em pacientes com diabetes mellitus tipo 2 e hipertensão arterial sistêmica, usuários do Sistema Único de Saúde - SUS".

Fund. Legal: 8.666/93 e suas alterações.

Vigência: 09/09/2021 até 31/12/2021.

Valor: R\$9.734,00.

Data de Assinatura: 09/09/2021.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 239/2021

Nº Processo: 23066.045415/2021-86. UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. CNPJ: 15.180.714/0001-04, REDE NACIONAL DE ENSINO PESQUISA, CNPJ: 03.508.097/0001-36 e a FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E EXTENSÃO, CNPJ: 14.645.162/0001-91. O Acordo tem por objeto o estabelecimento de cooperação entre as partes visando o fomento de atividades de pesquisa tecnológica em ciberinfraestruturas de ensino e pesquisa, incluindo atividades de implantação, operação, manutenção, expansão, atualização tecnológica e gestão, especialmente as relacionadas à Rede Metropolitana Comunitária de Educação e Pesquisa, Redecomep, de Salvador/BA, denominada REMESSA. Fund. Legal: Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, nº 9.637 de 15 de maio de 1998 e demais normas legais pertinentes, no que couber, Vigência: 07.10.2021 a 06/10/2026. Data de Assinatura: 07.10.2021.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021 - UASG 153038

Nº Processo: 23066045315202150 . Objeto: Aquisição de reagentes, destinado para a pesquisa dos discentes e docentes do PPGMS, situado no LAPI/HUPES. Dengue virus IgG - ELISA - 96 Testes EI 266a-9601-1 M Dengue Tipo 1-4 Chikungunya IgG - ELISA - 96 Testes Chikungunya IgM - ELISA - 96 Testes Zika virus IgG - ELISA - 96 Testes Zika virus IgM - ELISA - 96 Testes, para atender ao Programa de Pós-graduação em Medicina e Saúde, da Universidade Federal da Bahia. Total de Itens Licitados: 00006. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: A empresa a ser contratada detém a DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA NO BRASIL da EUROIMMUN AG. Declaração de Inexigibilidade em 23/09/2021. GILENE BORGES SOUZA SANTANA. Administradora. Ratificação em 07/10/2021. JOAO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA. Reitor. Valor Global: R\$ 73.946,88. CNPJ CONTRATADA : 93.741.726/0002-47 EUROIMMUN BRASIL MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA.

(SIDE - 07/10/2021) 153038-15223-2021NE800100

EDITAL Nº 13, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGA(S) DE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO FEDERAL

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO, sob tutoria da UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS estabelecida pelo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica entre o MEC e a UFG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, § 1º, da Lei nº 13.634, de 20 de março de 2018 e a Portaria MEC nº 2.119, de 10 de dezembro de 2019, conforme o disposto na Portaria nº 001/2019/UFCAT, tendo em vista o Edital de Condições Gerais nº 18/2020, publicado no Diário Oficial da União de 01/10/2020, seção 3, páginas 63 a 66, e suas retificações, torna públicas as condições específicas para realização de Concurso Público de provas e títulos para preenchimento de vaga(s) de Professor do Magistério Federal, no âmbito da Universidade Federal de Catalão.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. As normas deste certame serão aquelas estabelecidas no Edital de Condições Gerais nº 18/2020, de leitura obrigatória, complementadas pelas informações constantes deste edital, suas normas complementares, e quaisquer editais complementares que venham a ser publicados.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO:

NÚMERO DO PROCESSO	VAGAS	N.º MÁXIMO CANDIDATOS APROVADOS	REGIME DE TRABALHO	LOCAL DE ATUAÇÃO	ÁREA DO CONCURSO	FORMAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO	Período de Inscrição	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO CONCURSO(*)
23070.049317/2021-59	01	05	20 horas	Catalão/GO	Medicina de Família e Comunidade	1) Graduação em Medicina, e; 2) Residência Médica realizada em programa Credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica do MEC, conforme Decreto n. 80.281, de 5 de setembro de 1977, ou possuir Título de Especialista conferido pela Associação Médica Brasileira (AMB), conforme as 55 especialidades médicas listadas pela Resolução CFM n. 2.221/2018, ou Registro de Qualificação de Especialização (RQE).	20/10/2021 a 17/11/2021	Instituto de Biotecnologia - IBIOTEC

(*)ENDEREÇOS:

INSTITUTO DE BIOTECNOLOGIA - IBIOTEC

Campus I - Bloco M - Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nº 1.120, Setor Universitário - Catalão/GO, CEP 75.704-020.

Fone: (64) 3441-5323 / 5365

Secretaria Acadêmica de Enfermagem - Fone: (64) 3441-5330

Secretaria Acadêmica de Ciências Biológicas - Fone: (64) 3441-5324

Secretaria Acadêmica de Educação Física - Fone: (64) 3441-5311

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 10/2021

A Universidade Federal de Campina Grande, através da Comissão de Licitação, torna público o resultado do Pregão Eletrônico 10/2021: Cancelado na fase de julgamento de proposta.

FRANCINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(SIDE - 07/10/2021) 158195-15281-2021NE000322

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

AVISO DE PENALIDADE

A Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Gestão Administrativo-Financeira, Prof. José Ribamar Marques de Carvalho, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e após a abertura de processo administrativo devidamente autuado (nº. 23096.019774/2021-21), fornecido o direito à ampla defesa e ao contraditório e decorrido o prazo recursal, decide aplicar a seguinte penalidade à empresa AMPLA COMERCIO DE PAPEL E MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI - CNPJ: 11.447.578/0001-07: de multa no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) e de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme disposto no Termo de Referência Pregão Eletrônico (SRP) Nº 01/2020, conforme Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. Data de aplicação da penalidade: 01/10/2021.

JOSÉ RIBAMAR MARQUES DE CARVALHO

Pró-Reitor de Gestão Administrativo-Financeira

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 15/2021

A Universidade Federal do Cariri torna público o resultado do Pregão Eletrônico 15/2021, homologado em favor das empresas: SUPRIMAX COMERCIAL LTDA, CNPJ: 00.466.084/0001-53, vencedora do item 7 e do Grupo 1 (R\$ 12.354,00), SCORPION INFORMATICA EIRELI, CNPJ: 04.567.265/0001-27, vencedora do item 13 (R\$ 13.692,00), DAGEAL - COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA, CNPJ: 07.245.458/0001-50, vencedora dos itens 4 e 6 (R\$ 1.386,00), OLITHIER COMERCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS EIRELI, CNPJ: 09.630.087/0001-55, vencedora do item 8 (R\$ 5.192,50), INOVABRAS PRODUTOS INTELIGENTES EIRELI, CNPJ: 18.467.445/0001-41, vencedora do item 11 (R\$ 3.200,00), JOSE DANTAS DINIZ FILHO, CNPJ: 22.077.847/0001-07, vencedora do item 5 (R\$ 8.400,00), PATRICIA CRISTINA DAMASCENO 04594625630, CNPJ: 24.109.432/0001-01, vencedora do item 10 (R\$ 4.750,00), ROSENEIDE DA SILVA 31624995691, CNPJ: 26.312.888/0001-91, vencedora dos itens 15 e 17 (R\$ 818,16), LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, CNPJ: 26.950.671/0001-07, vencedora do item 16 (R\$ 720,00), SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 29.843.035/0001-74, vencedora do item 12 (R\$ 546,50), TECHNAV SOLUCOES EM EQUIPAMENTO E COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI, CNPJ: 33.518.624/0001-54, vencedora do item 18 (R\$ 1.840,00), LICITA TOPMINAS LTDA, CNPJ: 37.156.400/0001-09, vencedora do item 19 (R\$ 441,30), KAIQUE SANTOS REIS 86020225577, CNPJ: 37.246.452/0001-68, vencedora do item 14 (R\$ 396,50). O item 9 foi cancelado no julgamento. Valor total homologado: R\$ 53.736,96.

SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR

Pró-Reitor de Administração

(SIDE - 07/10/2021)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 156679 - UFCAT

Número do Contrato: 397/2021.

Nº Processo: 23070.029820/2021-98.

Dispensa. Nº 3109/2021. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALAO. Contratado: 05.146.507/0001-71 - G5 ARQUITETURA E ENGENHARIA S/S - EPP. Objeto: Prorrogação, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços nº 397/2021, conforme previsto na cláusula segunda - vigência.. Vigência: 09/10/2021 a 22/11/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 20.500,00. Data de Assinatura: 07/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 07/10/2021).



TERMO DE ADESÃO celebrado entre a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO – FAPEX** e **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MP/BA**, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, entidade funcional sem fins lucrativos, registrada no tabelionato do 5º Ofício de Notas, Livro 705, folha 33, sediada nesta Capital, à Avenida Manoel Dias da Silva, 1784, Edf. Comercial Pituba Trade, Pituba – CEP 41.830-001 – Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.645.162/0001-91, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social por seu Diretor Executivo, **PROF. ANTONIO FERNANDO DE SOUZA QUEIROZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Av Tancredo Neves, 620 AP-103, Condomínio Mundo Plaza – Torre 02 – Caminho das Arvores - CEP 41.820-020, portador da cédula de identidade nº. 07.950.999-16 SSP/BA, expedida em 20/04/2021 e inscrito no CPF sob nº. 374.195.797-68, doravante denominada **FAPEX**, e do outro **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ 04.142.491/0001-66, situado à 5ª Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP 41.745-004, neste ato representado pelo seu Procurador Geral de Justiça, Dra. **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTE**, brasileira, casada, inscrita no CPFMF sob o nº. 178.493.575-15, doravante denominado **MP/BA**, conjuntamente denominadas **PARCEIROS**,

Considerando que:

- a) Em 07/10/2021, a Rede Nacional de Pesquisa – RNP, a Universidade Federal da Bahia – UFBA e a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão – FAPEX firmaram Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica tendo por objeto o fomento de atividades de pesquisa tecnológica em ciberinfraestruturas de ensino e pesquisa, incluindo atividades de implantação, operação, manutenção, expansão, atualização tecnológica e gestão, especialmente as relacionadas à Rede Metropolitana Comunitária de Educação e Pesquisa, Redecomep, de Salvador/BA, denominada REMESSA;
- b) Estabeleceu-se como atribuição da FAPEX a obrigação de firmar instrumento específico com cada instituição parceira, de acordo com as contrapartidas proporcionais à sua participação, previamente aprovada e definida pelo Comitê Gestor da REMESSA;
- c) Considerando que a MP/BA pretende participar na cooperação REMESSA e demonstrou atender às condições estabelecidas na Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica multi mencionado;

RESOLVEM

Firmar o presente **TERMO DE ADESÃO** ao Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica firmado em 07/10/2021, entre a Rede Nacional de Pesquisa – RNP, a Universidade Federal da Bahia – UFBA e a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão – FAPEX, **mediante as seguintes cláusulas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre os PARCEIROS para o uso da **REMESSA** (Rede Metropolitana de Salvador) através da infraestrutura de conectividade a rede acadêmica (Plano de Trabalho do NOC (Núcleo de Operação e Controle) - anexo I), bem como o Fomento de atividades envolvendo capacitação, eventos e projetos na área de tecnologias de rede.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá sua vigência a partir de **23/11/2021** e vigorará até **06/10/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A cota mensal será de R\$ 4.989,60 (quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), referente à 03 (três) pontos de acesso (sites) na Remessa, localizados nos seguintes endereços:

- 01 – 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo Da Bahia, Salvador-Ba, Cep: 41.745-004.
- 02 – Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré, Salvador-Ba, Cep: 40.050-001.
- 03 – Rua Pedro Américo, Nº 13, Jardim Baiano, Nazaré, Salvador-Ba, Cep: 40.050-340.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cota mensal é resultante do compartilhamento definido, conforme tabela aprovada pelo Comitê Gestor, no novo modelo de sustentabilidade de rede, destinados à cobertura de custos de gestão, operação e manutenção física e lógica da infraestrutura da REMESSA e poderá ser alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O MP/BA pagará à FAPEX o valor da cota mensal definida na presente cláusula até o primeiro dia útil de cada mês, cujo atraso importará na incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, e multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS DA COOPERAÇÃO

Os PARCEIROS estabelecem como metas da presente ADESÃO:

- a) Compartilhamento de segmentos do sistema de distribuição aérea e subterrânea, de energia elétrica, quando houver, compreendendo a adequação de trechos deste segmento;
- b) Acesso de diversas unidades e entidades dos partícipes à infra-estrutura de rede de conectividade, através da conexão dos mesmos a esta rede;
- c) Monitoramento e manutenção das redes (física e lógica) para garantia da disponibilidade e continuidade das aplicações e serviços que serão suportados por ela.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

As etapas e fases de execução deverão seguir o plano de trabalho que integra o presente instrumento (anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) SÃO OBRIGAÇÕES DA FAPEX:

1. Receber e gerenciar, administrativa e financeiramente, os recursos pagos pelo **MP/BA** a título de cota mensal, na conta única do Projeto Remessa, conforme letra f, do item 5.3, da Cláusula 5ª do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica celebrado com a RNP e UFBA em 07.10.2021;
2. Utilizar os recursos financeiros exclusivamente para os fins previstos neste instrumento;
3. Apoiar a UFBA, através da gestão administrativa e financeira dos recursos da REMESSA, na realização de seus serviços;
4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes dos recursos humanos não disponibilizados pela UFBA, bem como admitir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente instrumento.

B) SÃO OBRIGAÇÕES DO **MP/BA**:

1. Implantar toda infraestrutura necessária para conectar os pontos de acesso (última milha) da REMESSA;
2. Executar obras de infraestrutura necessárias para garantir a hospedagem, em boas condições climáticas e elétricas, dos equipamentos da REMESSA;
3. Zelar pela integridade da infraestrutura e equipamentos de utilização para funcionamento da REMESSA;
4. Repassar para FAPEX as cotas mensais correspondentes, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Comitê Gestor da REMESSA;
5. Contribuir e apoiar as iniciativas para melhoria e ampliação da infraestrutura de rede;
6. Participar de reuniões de planejamento técnico integrado;
7. Indicar membro e suplente para representar o participante no Comitê Gestor;
8. Indicar membro para representar o participante no Comitê Técnico;
9. Reportar ao NOC (Núcleo de Operação e Controle) no prazo regulamentado pelo Comitê Gestor, qualquer intervenção programada a ser realizada na rede do participante que venha a ocasionar interrupção da conectividade do equipamento integrante da REMESSA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Termo também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um dos projetos e de todas as demais pendências.

CLÁUSULA OITAVA— DA LEI ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro. Os PARCEIROS comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os tratados internacionais nos quais o Brasil figure como signatário, se for o caso.

Parágrafo Segundo. Os PARCEIROS declaram, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estarem cientes dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro. Os PARCEIROS se obrigam a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Quarto. Os PARCEIROS, no cumprimento do objeto deste instrumento, comprometem-se perante mutuamente a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Quinto. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, pelo **MP/BA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar instauração Procedimento de Apuração da Responsabilidade (PAR), encaminhamento de comunicação aos órgãos de controle competentes, bem como ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial.

Parágrafo Sexto. O **MP/BA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados.

CLÁUSULA NONA – DA RIGOROSA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS -LGPD

Os PARCEIROS atuarão de forma a assegurar a observância das regras da LGPD, para que os dados obtidos sejam considerados suficientemente seguros, anonimizados ou pseudonimizados, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Os PARCEIROS concordam que na execução dos serviços, sempre que necessário e possível, o consentimento no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

Parágrafo Segundo. No tocante aos dados eventualmente armazenados pelo **MP/BA**, esta dará o tratamento adequado através de processos internos para a proteção dos dados, devendo a FAPEX também observar a LGPD e as premissas de governança com os seus.

Parágrafo Terceiro. O **MP/BA** será responsabilizado perante a FAPEX quando deixar de observar os princípios da LGPD.

Parágrafo Quarto. As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, seguindo as regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados pessoais coletados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Termo que vá de encontro ao que dispuserem o estatuto, o regimento, as normas e decisões das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum Termo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento é competente a Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

E, por estarem assim justas e de Termo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, também, o subscrevem.

Salvador, de de 2021.

ANTONIO FERNANDO DE SOUZA QUEIROZ

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E
EXTENSÃO – FAPEX**

NORMA ANGÉLICA REIS C. CAVALCANTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA- MP/BA**

Testemunhas:

NOME:
CPF n.º

NOME:
CPF n.º

PLANILHA DE VALORES DE MERCADO.

DTI_CIT_LIC_2021009 Renovação Remessa

Pesquisa de preços:

Item	Descrição	Qtde de Circuitos	PRODEB IDB CONTRATO 059.17.0C.00.0	MPBA CONTRATO 170/2019-SGA	TJBA CONTRATO 2019	VALOR MÉDIO PESQUISADO (UTILIZANDO MEDIANA)	
			Preço Unitário Mensal	Preço Unitário Mensal	Preço Unitário Mensal	Preço Unitário Mensal*	Preço Total**
1	CIRCUITO DE 10 MBPS	3	R\$ 1.947,24	R\$ 5.469,01	R\$ 5.469,01	R\$ 5.469,01	R\$ 16.407,03
2	CIRCUITO DE 20 ou 25 MBPS	3	R\$ 1.568,61	R\$ 6.676,95	R\$ 6.676,95	R\$ 6.676,95	R\$ 20.030,85
3	CIRCUITO DE 50 MBPS	3	R\$ 3.029,04	R\$ 8.670,15	R\$ 8.670,15	R\$ 8.670,15	R\$ 26.010,45

OBSERVAÇÕES:

- a) Preço Unitário - O cálculo foi realizado utilizando a fórmula automática da planilha sob os valores unitários pesquisados, com arredondamento para 02 (duas) casas decimais.
- b) Preço Total - O cálculo foi realizado utilizando o "Preço Unitário" calculado multiplicado pela quantidade.

Marcos Cerqueira Borba
Matrícula: 354816

José Rangel Silva Filho
Matrícula: 353267



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda

Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC

PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 35.454/001-56

CNPJ: 14.645.162/0001-91

Contribuinte: FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA E A EXTENSAO
Endereço: Avenida Manoel Dias da Silva, Nº 1784
EDIF COML PITUBA TRADE
PITUBA
41.830-001

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 12:55:54 horas do dia 11/06/2021.
Válida até dia 08/12/2021.

Código de controle da certidão: **F4AF.C9B8.D623.59EC.CA98.1C9F.OCC1.42B2**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 22/09/2021 10:52

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20213895124

RAZÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E A EXTENSAO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ

070.416.735

14.645.162/0001-91

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/09/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA E A EXTENSAO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.645.162/0001-91
Certidão nº: 40439075/2021
Expedição: 20/10/2021, às 11:06:58
Validade: 17/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA E A EXTENSAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.645.162/0001-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E A EXTENSÃO
CNPJ: 14.645.162/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:36:39 do dia 21/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/03/2022.

Código de controle da certidão: **FA82.FF6B.966C.B6FF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.645.162/0001-91

Razão Social: FUND APOIO PESQUISA E EXTENSAO FAPEX

Endereço: AV MANOEL DIAS DA SILVA 1784 EDF C PITUBA TRADE / PITUBA /
SALVADOR / BA / 41830-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/10/2021 a 31/10/2021

Certificação Número: 2021100200473502354238

Informação obtida em 20/10/2021 11:09:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa - DED

Exercício igual a 2021
 Código da Unidade Orçamentária igual a 40601
 Código da Unidade Gestora igual a 3
 Código do PAOE igual a 2002

Exercício:	2021
Esfera:	F - Fiscal
Órgão:	40 - Ministério Público - MPE
Unidade Orçamentária:	40.601 - Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado da Bahia - FMMP
Unidade Gestora:	0003 - Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI - FMMP
Função:	03 - Essencial à Justiça
Subfunção:	126 - Tecnologia da Informação
Programa de Governo:	503 - Ações de Apoio Administrativo do Ministério Público
PAOE:	2002 - Manutenção de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Região:	9900 - Estado
Objetivo do PAOE:	Atender despesas com a manutenção de serviços de tecnologia da informação e comunicação, visando otimização e racionalização dos recursos disponíveis
Produto:	
Quantidade Prevista:	
Quantidade Atual:	

Natureza	Destinação	TRO	(A) Inicial	(B) Suplementado	(C) Anulado	(D=A+B-C) Atual	(E) Recebido	(F) Concedido	(G) Bloqueado	(H) Cont/Reserva	(I) PED	Empenhado	Liquidado	Pago	(J=D+E-F-G-H-I) Disponível
33903000	0.100.000000	Normal	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117.826,40	117.826,40	34.076,40	34.076,40	282.173,60
33904000	0.100.000000	Normal	13.100.000,00	0,00	0,00	13.100.000,00	7.700.000,00	12.900.000,00	0,00	0,00	6.953.024,33	6.953.024,33	5.889.840,26	5.712.229,60	946.975,67
33904000	0.355.000000	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	1.585.728,28	1.585.728,28	0,00	0,00	14.271,72
Região	Total do Tesouro		13.500.000,00	0,00	0,00	13.500.000,00	9.300.000,00	12.900.000,00	0,00	0,00	8.656.579,01	8.656.579,01	5.923.916,66	5.746.306,00	1.243.420,99
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal Região		13.500.000,00	0,00	0,00	13.500.000,00	9.300.000,00	12.900.000,00	0,00	0,00	8.656.579,01	8.656.579,01	5.923.916,66	5.746.306,00	1.243.420,99



Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa - DED

Natureza	Destinação	TRO	(A) Inicial	(B) Suplementado	(C) Anulado	(D=A+B-C) Atual	(E) Recebido	(F) Concedido	(G) Bloqueado	(H) Cont/Reserva	(I) PED	Empenhado	Liquidado	Pago	(J=D+E-F-G-H-I) Disponível
PAOE	Total do Tesouro		13.500.000,00	0,00	0,00	13.500.000,00	9.300.000,00	12.900.000,00	0,00	0,00	8.656.579,01	8.656.579,01	5.923.916,66	5.746.306,00	1.243.420,99
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal PAOE		13.500.000,00	0,00	0,00	13.500.000,00	9.300.000,00	12.900.000,00	0,00	0,00	8.656.579,01	8.656.579,01	5.923.916,66	5.746.306,00	1.243.420,99
Programa	Total do Tesouro		13.500.000,00	0,00	0,00	13.500.000,00	9.300.000,00	12.900.000,00	0,00	0,00	8.656.579,01	8.656.579,01	5.923.916,66	5.746.306,00	1.243.420,99
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal Programa		13.500.000,00	0,00	0,00	13.500.000,00	9.300.000,00	12.900.000,00	0,00	0,00	8.656.579,01	8.656.579,01	5.923.916,66	5.746.306,00	1.243.420,99
UO	Total do Tesouro		13.500.000,00	0,00	0,00	13.500.000,00	9.300.000,00	12.900.000,00	0,00	0,00	8.656.579,01	8.656.579,01	5.923.916,66	5.746.306,00	1.243.420,99
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal UO		13.500.000,00	0,00	0,00	13.500.000,00	9.300.000,00	12.900.000,00	0,00	0,00	8.656.579,01	8.656.579,01	5.923.916,66	5.746.306,00	1.243.420,99
Orgão	Total do Tesouro		13.500.000,00	0,00	0,00	13.500.000,00	9.300.000,00	12.900.000,00	0,00	0,00	8.656.579,01	8.656.579,01	5.923.916,66	5.746.306,00	1.243.420,99
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal Orgão		13.500.000,00	0,00	0,00	13.500.000,00	9.300.000,00	12.900.000,00	0,00	0,00	8.656.579,01	8.656.579,01	5.923.916,66	5.746.306,00	1.243.420,99
Geral	Total do Tesouro		13.500.000,00	0,00	0,00	13.500.000,00	9.300.000,00	12.900.000,00	0,00	0,00	8.656.579,01	8.656.579,01	5.923.916,66	5.746.306,00	1.243.420,99
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total Geral		13.500.000,00	0,00	0,00	13.500.000,00	9.300.000,00	12.900.000,00	0,00	0,00	8.656.579,01	8.656.579,01	5.923.916,66	5.746.306,00	1.243.420,99



DECLARAÇÃO – EXECUTOR(A) ORÇAMENTÁRIO(A)

Declaro, para os devidos fins, nos termos do artigo 11, III e IV, e do artigo 73, I, ambos da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, que existem recursos orçamentários e financeiros disponíveis para dar suporte à despesa com a contratação em curso, bem como informo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício financeiro e nos dois subsequentes, conforme dados abaixo discriminados:

I. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

DOTAÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GESTORA	AÇÃO (P/A/OE)	REGIÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ELEMENTO DA DESPESA
1	UO 40.601 / UG 0003	2002	9900	100	33.90.40

II. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1) VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 299.376,00 (Duzentos e noventa e nove mil trezentos e setenta e seis reais).

2) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO VIGENTE (2022):

DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	SALDO DE DOTAÇÃO (R\$)	PREVISÃO DE GASTO COM A CONTRATAÇÃO NO ANO (R\$)	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO *
1	33.90.40	R\$ 946.975,67	R\$ 59.875,20	6,322 %

* Percentual da despesa sobre o saldo orçamentário

3) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES – Escolher uma opção:

() A) A despesa será realizada integralmente neste exercício, não havendo impacto orçamentário-financeiro em qualquer dos exercícios orçamentários-financeiros seguintes.

(X) B) O impacto orçamentário-financeiro estimado para os dois próximos exercícios será de:

EXERCÍCIO (ANO)	IMPACTO (R\$)
2022	R\$ 59.875,20
2023	R\$ 59.875,20

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: JORGE ALBERTO DOS SANTOS CONCEIÇÃO

MATRÍCULA: 352.485

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTI

DATA: 21/10/2021.



CONTRATOS PESQUISADOS PARA COMPARATIVO DE VALORES DE MERCADO

1. Recorte do contrato PRODEB IDB 059.17.OC.00.0:

Gestão da Rede Governos	Infovia Digital da Bahia	Link velocidade de acesso de 10 Mbps	UN	649,08	3	1.947,24	8.113,50	97.362,00
		Link velocidade de acesso de 25 Mbps	UN	1.568,61	2	3.137,22		
		Link velocidade de acesso de 50 Mbps	UN	3.029,04	1	3.029,04		

2. Recorte do contrato 170/2019-SGA do MPBA:

Item	QTD	Valor Unitário	Valor Mensal	Subtotal R\$ (24 meses)
LR Básico 20 Mbps	23	R\$ 1.248,59	R\$ 28.717,57	R\$ 689.221,68
LR Avançado 5 Mbps + SLR + SDC	60	R\$ 4.100,32	R\$ 246.019,20	R\$ 5.904.460,80
LR Avançado 10 Mbps + SLR + SDC	10	R\$ 5.469,01	R\$ 54.690,10	R\$ 1.312.562,40
LR Avançado 20 Mbps + SLR + SDC	1	R\$ 6.676,95	R\$ 6.676,95	R\$ 160.246,80
			R\$ 336.103,82	R\$ 8.066.491,68

3. Recorte da ARP atual do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia:

8	LR Avançado 10 Mbps + SLR + SDC	R\$ 5.469,01	55	R\$ 3.609.546,60	120	R\$ 7.875.374,40	R\$ 11.484.921,00
9	LR Avançado 20 Mbps + SLR + SDC	R\$ 6.676,95	26	R\$ 2.083.208,40	36	R\$ 2.884.442,40	R\$ 4.967.650,80
10	LR Avançado 50 Mbps + SLR + SDC	R\$ 8.670,15	4	R\$ 416.167,20	7	R\$ 728.292,60	R\$ 1.144.459,80
11	LR Avançado 100 Mbps + SLR + SDC	R\$ 14.221,21	0	R\$ 0,00	2	R\$ 341.309,04	R\$ 341.309,04
12	LR Avançado 200 Mbps + SLR + SDC	R\$ 19.985,99	0	R\$ 0,00	1	R\$ 239.831,88	R\$ 239.831,88



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Senhor Superintendente,

Solicitamos a Vossa Senhoria autorização e providências para abertura de processo de adesão do MPBA ao novo “ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA” celebrado entre RNP, UFBA e FAPEX para utilização da rede REMESSA.

Com a finalização do convênio atual prevista para 22/11/2021, faz-se necessário a celebração de um novo “TERMO DE ADESÃO”, que permitirá o usufruto da infraestrutura pelos próximos 05 (cinco) anos.

O custo inicial permanecerá inalterado em R\$ 4.989,60/mês referente aos 03 (três) pontos de conexão (Sede CAB, Sede Nazaré e CEAF) conectados à REMESSA, totalizando R\$ 59.875,20 de custo anual.

Desta forma, encaminhamos em anexo toda a documentação necessária que compõe o referido processo.

Em tempo, nos colocamos a disposição para esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Costa do Nascimento** em 21/10/2021, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0218747** e o código CRC **6061A741**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Ao Superintendente de Gestão Administrativa Sr. **Frederico Welington Silveira Soares**,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o presente SEI visando celebração de convênio com a FAPEX para utilização da rede de alta velocidade REMESSA que interliga unidades do MPBA localizadas na Capital.

O convênio tripartite (UFBA, RNP e FAPEX) foi assinado em 08/10/21 e disponibilizado para adesão em 18/10/2021. Considerando o vencimento do atual convênio em 22/11/2021, solicitamos priorização da tramitação deste processo na SGA e Comitê de Repactuação Orçamentária.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Gonzalez Araujo** em 21/10/2021, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0218965** e o código CRC **770E1069**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamentos de Contratos e Convênios para realização de análise preliminar do procedimento.

Após, retorne-se a esta Superintendência para que o pleito de abertura de processo de adesão do MPBA ao novo “ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA” celebrado entre RNP, UFBA e FAPEX para utilização da rede REMESSA seja apreciado pelo Comitê de Repactuação Orçamentária.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 22/10/2021, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0219468** e o código CRC **7B337B6E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente para análise e manifestação desta Assessoria Jurídica quanto à celebração de **Termo de Adesão com a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão - FAPEX e da sua correspondente minuta**, que se encontra no documento 0217609.

Na oportunidade, informamos que, por se tratar de Termo de Adesão padrão do Participe, esta Coordenação não procedeu qualquer alteração no referido instrumento, salientando também que o termo inicial de vigência do ajuste será a partir de 23/11/2021, conforme previsto em sua Cláusula Segunda.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 26/10/2021, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0222211** e o código CRC **BD08162D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhe-se à unidade responsável pela análise das questões relativas à LGPD, para apreciação da **Cláusula Nona** do **Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica que instituiu a Rede REMESSA (0217609)**, bem como da **Cláusula Nona** do citado **Acordo de Cooperação** ao qual se pretende aderir (0217605), haja vista que os dispositivos versam sobre aspectos técnicos relacionados ao tema em questão.

Após, retorne-se, para análise e manifestação jurídica, com a brevidade que o caso requer, **considerando que o início da vigência do ajuste se dará em 23/11/2021.**

Salvador, 03 de novembro de 2021.

Belª. Maria Paula Simões Silva
Assessora/SGA
Matrícula 351.869

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assistente de Gestão II
Apoio Processual ATJ/SGA
Matrícula 352.748



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 03/11/2021, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Glauccio Matos Santos Cerqueira** em 03/11/2021, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0226984** e o código CRC **7B119694**.

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de Expediente **SEI 19.09.00854.0018291/2021-65**, o qual trata sobre a:

“celebração de convênio com a FAPEX para utilização da rede de alta velocidade REMESSA que interliga unidades do MPBA localizadas na Capital. O convênio tripartite (UFBA, RNP e FAPEX) foi assinado em 08/10/21 e disponibilizado para adesão em 18/10/2021. Considerando o vencimento do atual convênio em 22/11/2021, solicitamos priorização da tramitação deste processo na SGA e Comitê de Repactuação Orçamentária”.

O Expediente nos foi encaminhado para que, na função de Encarregado de Proteção de Dados do MPBA aprecie a *“Cláusula Nona do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica que instituiu a Rede REMESSA (0217609), bem como da Cláusula Nona do citado Acordo de Cooperação ao qual se pretende aderir (0217605)”*, uma vez que elas trazem questões relativas a LGPD.

DESPACHO

Encaminhe-se à unidade responsável pela análise das questões relativas à LGPD, para apreciação da Cláusula Nona do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica que instituiu a Rede REMESSA (0217609), bem como da Cláusula Nona do citado Acordo de Cooperação ao qual se pretende aderir (0217605), haja vista que os dispositivos versam sobre aspectos técnicos relacionados ao tema em questão. Após, retorne-se, para análise e manifestação jurídica, com a brevidade que o caso requer, considerando que o início da vigência do ajuste se dará em 23/11/2021. Salvador, 03 de novembro de 2021. Bel^a. Maria

Paula Simões Silva Assessora/SGA Matrícula 351.869. Bel.
Gláucio Matos Santos de Cerqueira Assistente de Gestão II Apoio
Processual ATJ/SGA Matrícula 352.748.

Inicialmente, cabe registrar que o **art. 7º, III, da LGPD**, informa que *“o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV, que dispõe sobre o Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público.”*

No que tange às Boas Práticas e Governança, o **art. 50, da LGPD**, dispõe que:

“os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, **poderão formular regras de boas práticas e de governança** que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.”

No estabelecimento de regras de boas práticas, deverá ser levado em *“consideração, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular.”* (**Art. 50, §1º, da LGPD**)

Conforme **art. 50, §2º, I, da LGPD**, na aplicação dos princípios da segurança e prevenção (**art. 6º, VII e VIII**), “*o controlador, observados a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados e a probabilidade e a gravidade dos danos para os titulares dos dados*”, poderá implementar programa de governança em privacidade que, no mínimo:

a) demonstre o **comprometimento do controlador em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;**

b) **seja aplicável a todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob seu controle**, independentemente do modo como se realizou sua coleta;

c) seja adaptado à estrutura, à escala e ao volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados;

d) **estabeleça políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade;**

e) tenha o objetivo de estabelecer relação de confiança com o titular, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação do titular;

f) esteja integrado a sua estrutura geral de governança e estabeleça e aplique mecanismos de supervisão internos e externos;

g) conte com planos de resposta a incidentes e remediação;

h) seja atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas;

Sobre as normativas supracitadas referentes a LGPD, cabe informar que o Ministério Público do Estado da Bahia está construindo a sua diretriz de Proteção de Dados Pessoais, com constituição de Grupo de Trabalho¹ (Ato Normativo nº 042, de 20 de outubro de 2020), designado para regulamentar e implementar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e com base no Plano de Ação² de Implantação do Programa de Governança em Privacidade do MPBA.

O Plano de Ação para implantação do Programa de Governança em Privacidade prevê macro atividades detalhadas em atividades menores que, por sua vez, produzem os resultados esperados (objetivos previstos) e seus entregáveis.

Em que pese o MPBA ainda não ter uma Política de Dados, em reunião ocorrida em 28 de outubro de 2021, **o Grupo de Trabalho LGPD deliberou, em decisão plenária, à unanimidade, que as matérias que façam referência a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais serão deliberadas pelo próprio grupo**, tendo como base norteadora a LGPD, legislações correlatas, posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais referentes a temática em estudo, assim como:

- As Resoluções do CNMP;
- As ações da Secretaria de Governo Digital que objetivam incentivar a cultura de proteção de dados e acelerar a evolução da maturidade necessária para que órgãos e entidades federais possam ter conformidade à LGPD, disponível em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao->

¹ Disponível em <https://privacidade.mpba.mp.br/wp-content/uploads/2021/08/ato-normativo-042-2020.pdf>

² Disponível em <https://privacidade.mpba.mp.br/wp-content/uploads/2021/08/plano-de-acao-LGPD-MPBA.pdf>

[de-dados/guias-operacionais-para-adequacao-a-lei-geral-de-
protecao-de-dados-pessoais-lgpd](#)

- Demais Ministérios Públicos;
- Tribunais;
- Empresas e/ou demais instituições públicas ou privadas.

Em relação ao posicionamento do Conselho Nacional do Ministério Público sobre a temática de Proteção de Dados, cabe registrar que o CNMP ainda não logrou aprovar resolução instituindo a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público brasileiro, encontrando-se a proposição de Resolução de relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA (mandato concluído) com pedido de vista dos Exmos. Srs. Conselheiros OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR e SANDRA KRIEGER GONÇALVES (mandato concluído).

Desta forma, cabe informar que o presente Parecer está sendo construído de acordo com a atual fase e nível de maturação do Programa de Governança em Privacidade do Ministério Público do Estado da Bahia, o qual leva em consideração todo o exposto nas linhas anteriores.

Superado este entendimento, antes de adentrar ao objeto do Expediente SEI, cabe analisar algumas questões doutrinárias.

POSICIONAMENTO DOUTRINÁRIO: ANÁLISE DE CONTRATOS À LUZ DA LGPD

No que tange ao estudo dos Contratos à luz da LGPD, ALVES e GUIDI (2020) entendem que “*o contrato não só é ferramenta facultada às partes, mas também tem sua utilização imposta de modo a cimentar certas relações e*

divisões de responsabilidade, proporcionando ao ente regulador evidências mínimas sobre as quais atuar de modo a delimitar os contornos do tratamento conduzido, os agentes envolvidos e suas respectivas responsabilidades” e afirma que a Lei Geral de Proteção de Dados “não trata da prática contratual envolvendo os agentes do tratamento de dados, não apresentando obrigatoriedades equivalentes às do GDPR”³ (Regulamento Geral de proteção de dados da União Europeia).

Os autores supracitados enfatizam que em relação a proteção de dados pessoais o cenário brasileiro é fortemente influenciado pela tradição europeia e informam que a GDPR “*estabelece obrigação expressa de que agentes de tratamento de dados que sejam considerados controladores conjuntos (cocontroladores) para determinado tratamento de dados pessoais, firmem entre si acordo escrito de modo a determinar suas respectivas responsabilidades para cumprimento do GDPR, incluindo temas como atendimento a solicitações dos titulares, fornecimento de informação e obrigações dos controladores quanto à segurança do tratamento*”, ao passo que “a relação entre controlador e operador exige também a formalização de um contrato”.⁴

Assim como os autores supracitados, CAPANEMA (2021) também entende que “*não houve uma preocupação da LGPD em regulamentar as questões envolvendo documentos e contratos, impondo aos operadores do direito e aos especialistas da Tecnologia da Informação o gigantesco e o excitante desafio de efetivar a proteção de dados pessoais sem muitos parâmetros.*”⁵

³ Alves, Carla Segala. Guidi, Guilherme Berti de Campos. Cláusulas Contratuais e Dados Pessoais: Controladores, Operadores, Cocontroladores e Transferências Internacionais. In: Blum, Renato Opice. Vainzof, Rony. Moraes, Henrique Fabretti. Data Protection Officer (Encarregado): Teoria e Prática de Acordo com a LGPD e o GDPR .1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. (página 161 e 162)

⁴ Alves, Carla Segala. Guidi, Guilherme Berti de Campos. Cláusulas Contratuais e Dados Pessoais: Controladores, Operadores, Cocontroladores e Transferências Internacionais. In: Blum, Renato Opice. Vainzof, Rony. Moraes, Henrique Fabretti. Data Protection Officer (Encarregado): Teoria e Prática de Acordo com a LGPD e o GDPR .1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. (página 161)

⁵ Capanema, Walter Aranha. Elaboração e revisão de documentos. In: Maldonado, Viviane Nóbrega. Manual do DPO: Data Protection Officer. 1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. (página 224)

CAPANEMA (2021) explica que cabe ao Controlador a decisão de como os dados serão tratados a fim de apoiar e permitir a consecução dos objetivos de sua relação jurídica com o titular de dados, mas que, porém, existe a possibilidade do Controlador não ter tecnologia, expertise ou mesmo interesse econômico em executar o tratamento, razão pela qual ele será delegado a terceiro (operador).⁶

Segundo CAPANEMA (2021), essa relação contratual entre controlador-operador é muito próxima ao do mandato, uma vez que “*o operador realiza o tratamento dos dados pessoais em nome do controlador (art.5, VII), enquanto, no mandato, alguém recebe poderes de outrem para, em seu nome, praticar ou administrar seus interesses(art. 653, CC)*” e informa que no regime da GDPR esse contrato se chama “*Data Processing Agreement - DPA*” (Acordo de Processamento de Dados), o qual se encontra disposto no seu art. 28, item 3:⁷

“O tratamento em subcontratação é regulado por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, que **vincule o subcontratante ao responsável pelo tratamento, estabeleça o objeto e a duração do tratamento, a natureza e finalidade do tratamento, o tipo de dados pessoais e as categorias dos titulares dos dados, e as obrigações e direitos do responsável pelo tratamento.**”

Por fim, entende CAPANEMA (2021) que “*trata-se, portanto, de um contrato de prestação de serviços com cláusulas específicas para o*

⁶ Capanema, Walter Aranha. Elaboração e revisão de documentos. In: Maldonado, Viviane Nóbrega. Manual do DPO: Data Protection Officer. 1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. (página 222)

⁷ Capanema, Walter Aranha. Elaboração e revisão de documentos. In: Maldonado, Viviane Nóbrega. Manual do DPO: Data Protection Officer. 1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. (página 223)

tratamento de dados pessoais”, e recomenda o autor que esse contrato escrito contenha as seguintes cláusulas:⁸

a) definição dos serviços a serem prestados: é aqui o objeto do contrato. Deve-se incluir as espécies de atividades de tratamento de dados que serão realizadas (coleta, armazenamento, análise, etc.);

b) definição de quais dados pessoais serão tratados: deve-se estabelecer, também os tipos de dados, os titulares e as finalidades específicas dos tratamentos.

c) colaboração na hipótese de incidentes de segurança: a LGPD impõe ao controlador o dever de notificar “a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares” (art. 48, caput) aos titulares e à ANPD. Se é o operador quem executa a atividade, será ele quem identificará, a princípio, o incidente. Deverá, por força contratual, comunicá-lo, tão logo saiba, ao controlador, auxiliá-lo a prestar a referida notificação e nas atividades de contenção, erradicação do incidente e recuperação dos dados pessoais e dos sistemas.

d) Confidencialidade: por dizer respeito à dados pessoais e a segredos comerciais, é imperioso a definição de cláusula de confidencialidade, com pesada multa em caso de desobediência.

e) subcontratação a um novo operador apenas com expressa e escrita autorização do controlador: o contrato entre as partes é *intuitu personae*. A subcontratação deve ser desestimulada, afinal, havendo mais um elemento na atividade de tratamento de dados, existirá, por conseguinte, um incremento no risco. E, se ocorrer, só com autorização escrita e expressa do controlador.

⁸ Capanema, Walter Aranha. Elaboração e revisão de documentos. In: Maldonado, Viviane Nóbrega. Manual do DPO: Data Protection Officer. 1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. (página 223 e 224)

f) dever de proteção e segurança dos dados pessoais, atendendo à determinados requisitos técnicos;

g) fiscalização: permissão para que o Controlador, o seu Encarregado/DPO ou outra pessoa indicada por eles possa verificar o atendimento das cláusulas contratuais pelo operador. Não pode o operador ser obrigado a permitir a fiscalização dos seus segredos comerciais e industriais;

h) auxiliar o controlador a atender às solicitações e requerimentos do titular no atendimento dos seus direitos;

nesse caso, seria interessante a definição de prazos de atendimento, de acordo com o direito a ser exercido. Obviamente, esses prazos deverão estar nos limites definidos pela ANPD.

i) exclusão de dados: os dados pessoais deverão ser apagados somente com a autorização expressa do controlador, e incluirá, também, as cópias de segurança e as de eventuais parceiros e subcontratantes.

Já ALVES e GUIDI (2020) entendem ser “*importante que os contratos que envolvam o tratamento de dados pessoais contenham cláusulas visando regulamentar a atuação das partes contratuais com relação ao tema, com o intuito, principalmente, de*”:⁹

I. Delimitar claramente os papéis que cada parte exercerá no tratamento de dados pessoais, o que impacta diretamente na definição de suas responsabilidades, de acordo com a lei;

II. Atender ao princípio da responsabilização e prestação de contas (art. 6º, X, LGPD), consistente não apenas em cumprir

⁹ Alves, Carla Segala. Guidi, Guilherme Berti de Campos. Cláusulas Contratuais e Dados Pessoais: Controladores, Operadores, Cocontroladores e Transferências Internacionais. In: Blum, Renato Opice. Vainzof, Rony. Moraes, Henrique Fabretti. Data Protection Officer (Encarregado): Teoria e Prática de Acordo com a LGPD e o GDPR .1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. (página 162 e 163)

as disposições da LGPD, mas **demonstrar** que efetivamente a lei é cumprida; e

III. Garantir **maior segurança jurídica** às partes envolvidas, **estabelecendo que a relação contratual deverá estar de acordo com o quanto previsto pela LGPD, inclusive prevendo possíveis penalidades contratuais diante do descumprimento da lei**, sem prejuízos por eventuais danos sofridos.

Para ALVES e GUIDI (2020) “*embora a LGPD não estabeleça forma específica para a celebração de contratos envolvendo o tratamento de dados pessoais (com exceção das cláusulas para transferência internacional de dados) na prática contratual, é recomendável que algumas previsões constem de instrumentos contratuais desta natureza*” e destaca um Guia de adequação ao GDPR da Information Commissioner’s Office (ICO), a autoridade de proteção de dados do Reino Unido, que “*indica as seguintes cláusulas básicas, dentre outras, a serem inseridas em contratos que envolvam o tratamento de dados pessoais*”:¹⁰

- Objeto e duração do tratamento;
- Natureza e finalidade do tratamento
- Os tipos de dados pessoais e de categorias de titulares envolvidos; e
- Direitos e obrigações das partes.

ALVES e GUIDI (2020) afirmam que:¹¹

¹⁰ Alves, Carla Segala. Guidi, Guilherme Berti de Campos. Cláusulas Contratuais e Dados Pessoais: Controladores, Operadores, Cocontroladores e Transferências Internacionais. In: Blum, Renato Opice. Vainzof, Rony. Moraes, Henrique Fabretti. Data Protection Officer (Encarregado): Teoria e Prática de Acordo com a LGPD e o GDPR .1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.(página 163)

¹¹ Alves, Carla Segala. Guidi, Guilherme Berti de Campos. Cláusulas Contratuais e Dados Pessoais: Controladores, Operadores, Cocontroladores e Transferências Internacionais. In: Blum, Renato Opice. Vainzof, Rony. Moraes, Henrique Fabretti. Data Protection Officer (Encarregado): Teoria e Prática de Acordo com a LGPD e o GDPR .1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.(página 163)

“é importante que o contrato defina a posição que cada parte ocupa na relação contratual, vez que esta posição determinará quais responsabilidades são atribuíveis a cada parte em decorrência do tratamento de dados contratado. Ou seja, previamente à celebração do contrato, é necessário identificar qual parte é controladora e qual parte é operadora do tratamento de dados pessoais, ou se ambas atuam como controladoras, ou, ainda, se se trata de um contrato de suboperação, hipótese em que ambas as partes seriam operadoras, atendendo às orientações de um controlador terceiro”

E continuam:

“tal definição de posições, embora indicada na redação contratual, deve corresponder a realidade fática, vez que a LGPD traz critérios que definem os agentes de tratamento de dados como operadores ou controladores, não sendo possível ao contrato se sobrepor a tais definições legais.”

Ainda sobre as relações entre controlador e operador de dados pessoais, ALVES e GUIDI (2020) citam o art. 28(3) da GDPR e informam que embora a lei brasileira não preveja as mesmas obrigações deste artigo é considerado boa prática que o contrato celebrado entre as partes siga as disposições do GDPR sobre o tema elencadas abaixo:¹²

As relações entre controlador e operador de dados pessoais devem ser formalizadas por meio de instrumento contratual que deve prever que o operador:

¹² Alves, Carla Segala. Guidi, Guilherme Berti de Campos. Cláusulas Contratuais e Dados Pessoais: Controladores, Operadores, Cocontroladores e Transferências Internacionais. In: Blum, Renato Opice. Vainzof, Rony. Moraes, Henrique Fabretti. Data Protection Officer (Encarregado): Teoria e Prática de Acordo com a LGPD e o GDPR .1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. (página 165)

- realize o tratamento de dados de acordo com as instruções documentadas do controlador;
- garanta que as pessoas autorizadas a tratar os dados possuam obrigações de confidencialidade;
- adote as medidas de segurança exigidas pelo GDPR;
- respeite as condições previstas no GDPR para envolver outro operador no tratamento;
- auxilie o controlador no atendimento de direitos dos titulares de dados;
- preste o auxílio necessário ao controlador para a resposta a incidentes e comunicação à autoridade e aos titulares dos dados em caso de incidente, de acordo com as especificações do Regulamento;
- realize a exclusão de dados ou sua devolução ao controlador quando do encerramento do tratamento; e
- disponibilize ao controlador todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estipuladas no artigo em questão, bem como contribuir com auditorias conduzidas pelo controlador ou auditor por este contratado.

Segundo ALVES e GUIDI (2020) “a LGPD estabelece diversas obrigações ao controlador que, na prática, certamente dependerão de ações do operador de dados para seu adimplemento” e informam por exemplo que:¹³

- é importante que o operador se comprometa contratualmente a prestar a assistência necessária ao

¹³ Alves, Carla Segala. Guidi, Guilherme Berti de Campos. Cláusulas Contratuais e Dados Pessoais: Controladores, Operadores, Cocontroladores e Transferências Internacionais. In: Blum, Renato Opice. Vainzof, Rony. Moraes, Henrique Fabretti. Data Protection Officer (Encarregado): Teoria e Prática de Acordo com a LGPD e o GDPR .1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. (página 165 e 166)

- controlador para que este possa atender aos direitos dos titulares de dados pessoais (art.17 e seguintes da LGPD),
- bem como a fornecer todas as informações necessárias, em caso de eventual incidente de segurança envolvendo os dados pessoais, para que o controlador possa atender às obrigações de comunicação à ANPD e ao titular dos dados (art.48, LGPD) previstas na LGPD.
 - Deve o operador garantir que é capaz de atender às regras da LGPD na prestação de seus serviços de tratamento de dados pessoais, especialmente com relação à segurança dos dados tratados sob o contrato, **adotando as medidas de segurança, técnicas** e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

ALVES e GUIDI (2020) enfatizam que “a LGPD não dispõe de maiores detalhes acerca dos requisitos técnicos de segurança a serem adotados na relação controlador-operador”, mas que “no entanto, a norma ISO 27.701, extensão das normas ISO 27.001 e ISSO 27.002, recomenda em seu item 7.2.6 que as organizações mantenham contrato escrito com os operadores de dados pessoais por ela utilizados, implementando, por meio de tais contratos, os controles apropriados previstos no anexo B da Norma”, e informam:¹⁴

Dentre os controles dispostos em referido Anexo B estão previstos:

¹⁴ Alves, Carla Segala. Guidi, Guilherme Berti de Campos. Cláusulas Contratuais e Dados Pessoais: Controladores, Operadores, Cocontroladores e Transferências Internacionais. In: Blum, Renato Opice. Vainzof, Rony. Moraes, Henrique Fabretti. Data Protection Officer (Encarregado): Teoria e Prática de Acordo com a LGPD e o GDPR .1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. (página 166)

- Que o contrato com o operador deve garantir, quando necessário, que este cumprirá seu papel de prestar assistência ao controlador no cumprimento de suas obrigações de acordo com a natureza do tratamento e dos dados disponibilizados ao operador;
- Que os dados serão tratados apenas de acordo com as instruções documentadas do controlador;
- Que o operador deverá informar o controlador caso entenda que o tratamento solicitado por este é capaz de violar a legislação aplicável;
- Que o operador deve fornecer ao controlador as informações necessárias para comprovar o adimplemento de suas obrigações legais, bem como manter os registros necessários para tal comprovação;
- Que o operador deve garantir ao controlador os meios necessários para atender aos direitos dos titulares dos dados;
- Que o operador deve garantir a possibilidade de devolver, transferir ou descartar dados pessoais de forma segura;
- Que o operador não deverá atender a qualquer solicitação de fornecimento de dados que não seja autorizada por lei; dentre outros.

Ainda sobre o Anexo B, ALVES e GUIDI (2020) informam que este anexo “*também trata da subcontratação dos serviços de tratamento de dados*”, a exemplo de “*quando o operador de dados contrata um terceiro (suboperador) para realizar atividades de tratamento solicitadas pelo controlador*” e “*com relação à referida subcontratação, a orientação da norma ISO 27.701 é que o operador deve informar ao controlador sua pretensão em utilizar um*

suboperador para realizar atividades de tratamento de dados em nome do controlador, antes de referida utilização” e continuam:¹⁵

Ainda, de acordo com a norma em questão, apenas deverá haver subcontratação caso esta seja autorizada pelo DPA¹⁶. Neste caso, é ainda recomendável visando mitigar riscos, que:

- o contrato preveja que o controlador deve anuir com o suboperador a ser contratado pelo operador;
- que o suboperador se submeta contratualmente aos mesmos requisitos de segurança exigidos do operador; e
- que haja previsão contratual pela qual o operador se responsabilize integralmente pelos atos do suboperador.

Importante ressaltar que à luz da GDPR, CHAVES (2021) disponibiliza a Tabela abaixo com disposições contratuais entre controlador e operador¹⁷, servindo a mesma como norte para análise contratual:

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ENTRE RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO E SUBCONTRATANTE	
Objeto e duração do tratamento.	Obrigatória
Natureza e finalidade do tratamento.	Obrigatória
Tipo de dado pessoal e categoria de titulares envolvidos.	Obrigatória

¹⁵ Alves, Carla Segala. Guidi, Guilherme Berti de Campos. Cláusulas Contratuais e Dados Pessoais: Controladores, Operadores, Cocontroladores e Transferências Internacionais. In: Blum, Renato Opice. Vainzof, Rony. Moraes, Henrique Fabretti. Data Protection Officer (Encarregado): Teoria e Prática de Acordo com a LGPD e o GDPR .1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. (página 166 e 167)

¹⁶ Como visto anteriormente DPA é Data Processing Agreement (Acordo de Processamento de Dados).

¹⁷ Chaves, Luis Fernando Prado Chaves. Responsável pelo tratamento, subcontratante e DPO. In: Maldonado, Viviane Nóbrega. Blum, Renato Opice. Comentários ao GDPR: Regulamento Geral de Proteção de dados da União Europeia. 3 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. (página 126)

Obrigaç�o do subcontratante de s� tratar os dados pessoais de acordo com as orienta�es e autoriza�es expresas do respons�vel.	Obrigat�ria
Garantia, pelo subcontratante, de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou est�o sujeitas a adequadas obriga�es legais de confidencialidade.	Obrigat�ria
Garantia, pelo subcontratante, de ado�o de medidas de seguran�a adequadas (proporcionais � sensibilidade da informa�o tratada).	Obrigat�ria
Obriga�o do subcontratante de s� contratar outro subcontratante mediante autoriza�o pr�via e escrita do respons�vel.	Obrigat�ria
Obriga�o do subcontratante de cooperar com o respons�vel pelo tratamento no atendimento de solicita�es dos titulares de dados que queiram exercer seus direitos.	Obrigat�ria
Obriga�o do subcontratante em prestar assist�ncia ao respons�vel pelo tratamento no cumprimento das suas obriga�es relativas � seguran�a do processamento, � notifica�o de viola�es de dados pessoais e �s avalia�es de impacto � prote�o de dados.	Obrigat�ria
Obriga�o do subcontratante de, ao final do contrato entre as partes, a depender da escolha do respons�vel, excluir ou devolver os dados que haviam sido comunicados em raz�o da contrata�o.	Obrigat�ria

Obrigaç�o do subcontratante de disponibilizar ao respons�vel pelo tratamento todas as informa�es necess�rias para demonstrar o cumprimento das obriga�es assumidas e contribuir para as auditorias, inclusive as inspe�es, conduzidas pelo respons�vel pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado.	Obrigat�ria
Periodicidade e garantias de acesso para realiza�o de auditoria.	Recomend�vel
Prazo e n�vel de prioridade para comunica�o de incidentes de viola�o de dados pessoais pelo subcontratante ao respons�vel.	Recomend�vel
Multas e cl�usulas indenizat�rias de forma compat�vel com as san�es pecuni�rias previstas no GDPR.	Recomend�vel
Reafirma�o de que o subcontratante, sem preju�zo daquilo assumido no contrato, n�o se exime de suas demais obriga�es legais.	Recomend�vel

No que tange as rela es controlador-controlador, ALVES e GUIDI (2020) informam que esta ocorre quando numa rela o contratual ambas as partes tomam decis es acerca do tratamento de dados pessoais, a exemplo de *“suas finalidades, natureza dos dados, bases legais, dentre outros aspectos pr prios das atividades de controlador de dados”* e afirmam que *“neste caso, nos termos da LGPD e atendidas as condi es apontadas acima, ambos ser o considerados controladores”* e dizem que *“existem dois cen rios diversos nos quais agentes de tratamento de dados podem atuar como controladores, a*

depende de sua relação” sendo eles: controladores separados e controladores conjuntos (cocontroladores)”:¹⁸

ALVES e GUIDI (2020) entendem que apesar da LGPD não trazer essa classificação (constante na GDPR), ela se torna importantíssima para delimitar as responsabilidades de cada parte dentro de uma relação contratual e explicam que no caso dos controladores separados *“ambas as partes determinam de forma independente as finalidades e os meios de tratamento de dados”* e complementam informando que *“o compartilhamento de dados entre duas partes que não compartilham das mesmas finalidades em um conjunto comum de operações, deve ser considerado como um compartilhamento entre dois controladores separados.”* Concluem por fim que *“haverá uma situação de cocontrole quando os controladores determinam conjuntamente elementos essenciais referentes às finalidades e meios para a realização do tratamento de dados pessoais.”¹⁹*

ALVES e GUIDI (2020) explicam que em ambos os cenários há necessidade de celebração de contrato e recomendam a inserção de cláusulas que eles consideram fundamentais, tomando por base o rol exemplificativo previsto na ISO 27.701:²⁰

- Qual a finalidade do compartilhamento de dados pessoais, as categorias de dados a serem tratados sob o contrato e uma visão global das operações de tratamento a serem conduzidas sob o contrato;

¹⁸ Alves, Carla Segala. Guidi, Guilherme Berti de Campos. Cláusulas Contratuais e Dados Pessoais: Controladores, Operadores, Cocontroladores e Transferências Internacionais. In: Blum, Renato Opice. Vainzof, Rony. Moraes, Henrique Fabretti. Data Protection Officer (Encarregado): Teoria e Prática de Acordo com a LGPD e o GDPR .1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. (página 167)

¹⁹ Alves, Carla Segala. Guidi, Guilherme Berti de Campos. Cláusulas Contratuais e Dados Pessoais: Controladores, Operadores, Cocontroladores e Transferências Internacionais. In: Blum, Renato Opice. Vainzof, Rony. Moraes, Henrique Fabretti. Data Protection Officer (Encarregado): Teoria e Prática de Acordo com a LGPD e o GDPR .1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. (página 167 e 168)

²⁰ Alves, Carla Segala. Guidi, Guilherme Berti de Campos. Cláusulas Contratuais e Dados Pessoais: Controladores, Operadores, Cocontroladores e Transferências Internacionais. In: Blum, Renato Opice. Vainzof, Rony. Moraes, Henrique Fabretti. Data Protection Officer (Encarregado): Teoria e Prática de Acordo com a LGPD e o GDPR .1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. (página 168)

- Descrição dos papéis e responsabilidades de cada parte;
- A delimitação de responsabilidade pela implementação técnica e organizacional das medidas de segurança para proteção de dados pessoais;
- A definição de responsabilidade no caso de uma violação de direitos envolvendo dados pessoais (por exemplo: quem deverá notificar, quando e informações mútuas);
- As regras de retenção e/ou descarte de dados pessoais;
- As responsabilidades cíveis por inadimplemento contratual;
- Como as obrigações dos titulares de dados pessoais são atendidas;
- Como os titulares de dados pessoais podem obter as informações que eles têm direito a receber;
- Qual o ponto de contato com os titulares de dados;

Cabe ressaltar que o art. 42, §1º, II, da LGPD, dispõe que *“os controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorreram danos ao titular dos dados respondem solidariamente, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 desta Lei.”*

No que se refere ao normativo citado, entendem ALVES e GUIDI (2020) que como o titular do dado pode buscar reparação junto a qualquer um dos agentes de tratamento, caso o agente que for condenado a reparar o dano não seja o que deu causa ao mesmo, esse agente poderá buscar a reparação junto à parte responsável pelo dano por meio de ação regressiva, recomendando assim os autores que os contratos entre controladores bem como entre controlador e operador

“prevejam expressamente tal direito à parte que suportar os prejuízos por danos ocasionados pela outra.”²¹

DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O Expediente traz **Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), a Universidade Federal da Bahia (UFBA) e a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão (FAPEX)** cujo o objeto é *“o estabelecimento de cooperação entre as partícipes visando o fomento de atividades de pesquisa tecnológica em ciberinfraestruturas de ensino e pesquisa, incluindo atividades de implantação, operação, manutenção, expansão, atualização tecnológica e gestão, especialmente as relacionadas à REDE Metropolitana Comunitária de Educação e Pesquisa, Redecomep, de Salvador/BA, denominada REMESSA.”*

O acordo ainda dispõe que *“a participação no objeto supra referido poderá ser estendida a outras instituições que preenchem os requisitos de qualificação”*, nos termos da cláusula terceira que trata *“da participação de instituições na cooperação REMESSA”* através de aprovação pelo Comitê Gestor.

No que tange a proteção de dados pessoais, dispõe a cláusula nona que:

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

²¹ Alves, Carla Segala. Guidi, Guilherme Berti de Campos. Cláusulas Contratuais e Dados Pessoais: Controladores, Operadores, Cocontroladores e Transferências Internacionais. In: Blum, Renato Opice. Vainzof, Rony. Moraes, Henrique Fabretti. Data Protection Officer (Encarregado): Teoria e Prática de Acordo com a LGPD e o GDPR .1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. (página 169)

9.1 As **PARTÍCIPIES** declaram que cumprem a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive a Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e se comprometem a tratar dados pessoais de forma segura e confidencial, adotando as medidas técnicas e administrativas para tanto. Esta cláusula permanece válida enquanto persistir qualquer atividade de tratamento de dados pessoais transmitidos ou acessados em decorrência deste instrumento, independente do término da relação entre as Partícipes.

9.2 As **PARTÍCIPIES** se obrigam a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução deste ACORDO, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

9.3 Em nenhuma hipótese uma **PARTÍCIPE** será responsabilizada pelo tratamento de dados pessoais realizado pela outra, havendo entre eles **divisão total de responsabilidades**.

9.4 Em caso de Tratamento irregular de Dados Pessoais que seja exclusivamente atribuível a uma das **PARTÍCIPIES**, será esta a única responsável por qualquer dano (direto ou indireto) decorrente de tal Tratamento, incluindo situações de incidente de segurança da informação.

9.5 As **PARTÍCIPIES** obrigam-se a comunicar a outra Partícipe, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas diretamente ao Encarregado Pelo Tratamento de Dados, o qual receberá as comunicações através de e-mail, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste acordo, relacionadas à privacidade e proteção de dados, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra **PARTÍCIPE**,

aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando o seguinte:

- I. A descrição da natureza dos dados afetados;
- II. As informações sobre os titulares envolvidos;
- III. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV. Os riscos relacionados ao incidente;
- V. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

DO TERMO DE ADESÃO

O Expediente SEI também traz um Termo de Adesão celebrado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão – FAPEX e Ministério Público do Estado da Bahia – MP/BA, considerando que:

- a) Em 07/10/2021, a Rede Nacional de Pesquisa – RNP, a Universidade Federal da Bahia – UFBA e a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão – FAPEX firmaram Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica **tendo por objeto o fomento de atividades de pesquisa tecnológica em ciberinfraestruturas de ensino e pesquisa, incluindo atividades de implantação, operação, manutenção, expansão, atualização tecnológica e gestão**, especialmente as relacionadas à Rede Metropolitana Comunitária de Educação e Pesquisa, Redecomep, de Salvador/BA, denominada REMESSA;

b) Estabeleceu-se como atribuição da FAPEX a **obrigação de firmar instrumento específico com cada instituição parceira, de acordo com as contrapartidas proporcionais à sua participação, previamente aprovada e definida pelo Comitê Gestor da REMESSA;**

c) Considerando que a **MP/BA pretende participar na cooperação REMESSA** e demonstrou atender às condições estabelecidas na **Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica** multi mencionado;

O objeto deste Termo de Adesão é *“estabelecer a cooperação técnica entre os PARCEIROS para o uso da REMESSA (Rede Metropolitana de Salvador) através da infraestrutura de conectividade a rede acadêmica (Plano de Trabalho do NOC (Núcleo de Operação e Controle) - anexo I), bem como o Fomento de atividades envolvendo capacitação, eventos e projetos na área de tecnologias de rede.”*

A cláusula quarta do Termo de Adesão dispõe sobre as metas da cooperação, conforme abaixo:

Os PARCEIROS estabelecem como metas da presente ADESÃO:

a) Compartilhamento de segmentos do sistema de distribuição aérea e subterrânea, de energia elétrica, quando houver, compreendendo a adequação de trechos deste segmento;

b) Acesso de diversas unidades e entidades dos partícipes à infraestrutura de rede de conectividade, através da conexão dos mesmos a esta rede;

c) Monitoramento e manutenção das redes (física e lógica) para garantia da disponibilidade e continuidade das aplicações e serviços que serão suportados por ela.

Já a cláusula sexta disciplina as obrigações das partes:

A) SÃO OBRIGAÇÕES DA FAPEX:

1. Receber e gerenciar, administrativa e financeiramente, os recursos pagos pelo MP/BA a título de cota mensal, na conta única do Projeto Remessa, conforme letra f, do item 5.3, da Cláusula 5ª do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica celebrado com a RNP e UFBA em 07.10.2021;
2. Utilizar os recursos financeiros exclusivamente para os fins previstos neste instrumento;
3. Apoiar a UFBA, através da gestão administrativa e financeira dos recursos da REMESSA, na realização de seus serviços;
4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes dos recursos humanos não disponibilizados pela UFBA, bem como admitir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente instrumento.

B) SÃO OBRIGAÇÕES DO MP/BA:

1. Implantar toda infraestrutura necessária para conectar os pontos de acesso (última milha) da REMESSA;
2. Executar obras de infraestrutura necessárias para garantir a hospedagem, em boas condições climáticas e elétricas, dos equipamentos da REMESSA;
3. Zelar pela integridade da infraestrutura e equipamentos de utilização para funcionamento da REMESSA;

4. Repassar para FAPEX as cotas mensais correspondentes, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Comitê Gestor da REMESSA;
5. Contribuir e apoiar as iniciativas para melhoria e ampliação da infraestrutura de rede;
6. Participar de reuniões de planejamento técnico integrado;
7. Indicar membro e suplente para representar o participante no Comitê Gestor;
8. Indicar membro para representar o participante no Comitê Técnico;
9. Reportar ao NOC (Núcleo de Operação e Controle) no prazo regulamentado pelo Comitê Gestor, qualquer intervenção programada a ser realizada na rede do participante que venha a ocasionar interrupção da conectividade do equipamento integrante da REMESSA.

No que tange à Lei Geral de Proteção de Dados, dispõe a cláusula nona:

CLÁUSULA NONA – DA RIGOROSA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS -LGPD

Os PARCEIROS atuarão de forma a assegurar a observância das regras da LGPD, para que os dados obtidos sejam considerados suficientemente seguros, anonimizados ou pseudonimizados, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Os PARCEIROS concordam que na execução dos serviços, sempre que necessário e possível, o consentimento no fornecimento de dados deverá ser livre,

informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

Parágrafo Segundo. No tocante aos dados eventualmente armazenados pelo MP/BA, esta dará o tratamento adequado através de processos internos para a proteção dos dados, devendo a FAPEX também observar a LGPD e as premissas de governança com os seus.

Parágrafo Terceiro. O MP/BA será responsabilizado perante a FAPEX quando deixar de observar os princípios da LGPD.

Parágrafo Quarto. As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, seguindo as regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados pessoais coletados.

CONCLUSÃO

Analisando os dispositivos supracitados, entendo que os mesmos foram dispostos de forma genérica, não atendendo ao posicionamento da legislação e da doutrina supracitada que prevê dentre outros a **indicação detalhada** sobre quem será o controlador e o operador dos dados pessoais e suas responsabilidades (delimitar claramente os papéis que cada parte exercerá no tratamento de dados pessoais, o que impacta diretamente na definição de suas responsabilidades), base legal aplicável e finalidade das operações de tratamento de dados, compartilhamento e uso de dados pessoais por outros operadores, parâmetros de segurança a serem adotados, direitos e obrigações das partes no que tange aos dados pessoais, questões referentes a auditoria, eliminação de dados e deveres de proteção.

Enquanto o MP/BA ainda constrói o seu modelo de contrato de proteção de dados pessoais, com base no posicionamento doutrinário visto em linhas anteriores, sugere-se a adoção dos checklists anexos para auxiliar na elaboração de cláusulas referentes à proteção de dados pessoais.

Encaminhe-se o expediente à DTI para que emita opinativo.

Salvador, 09 de novembro de 2021.

LOURIVAL MIRANDA DE ALMEIDA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA
ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS

ANEXO I

MODELO DE CHECKLIST I ²²

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ENTRE RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO E SUBCONTRATANTE		CONTRATO ATENDE AO REQUISITO
Objeto e duração do tratamento.	Obrigatória	
Natureza e finalidade do tratamento.	Obrigatória	
Tipo de dado pessoal e categoria de titulares envolvidos.	Obrigatória	
Obrigaç�o do OPERADOR de s� tratar os dados pessoais de acordo com as orienta�es e autoriza�es expressas do respons�vel.	Obrigat�ria	
Garantia, pelo OPERADOR, de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou est�o sujeitas a adequadas obriga�es legais de confidencialidade.	Obrigat�ria	
Garantia, pelo OPERADOR, de ado�o de medidas de seguran�a adequadas (proporcionais � sensibilidade da informa�o tratada).	Obrigat�ria	

²² Chaves, Luis Fernando Prado Chaves. Respons vel pelo tratamento, subcontratante e DPO. In: Maldonado, Viviane N brega. Blum, Renato Opice. Coment rios ao GDPR: Regulamento Geral de Prote o de dados da Uni o Europeia. 3 ed. S o Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. (p gina 126)

Obrigaç�o do OPERADOR de s� contratar outro OPERADOR mediante autoriza�o pr�via e escrita do CONTROLADOR.	Obrigat�ria	
Obriga�o do OPERADOR de cooperar com o respons�vel pelo tratamento no atendimento de solicita�es dos titulares de dados que queiram exercer seus direitos.	Obrigat�ria	
Obriga�o do OPERADOR em prestar assist�ncia ao respons�vel pelo tratamento no cumprimento das suas obriga�es relativas � seguran�a do processamento, � notifica�o de viola�es de dados pessoais e �s avalia�es de impacto � prote�o de dados.	Obrigat�ria	
Obriga�o do OPEARADOR de, ao final do contrato entre as partes, a depender da escolha do respons�vel, excluir ou devolver os dados que haviam sido comunicados em raz�o da contrata�o.	Obrigat�ria	
Obriga�o do OPERADOR de disponibilizar ao respons�vel pelo tratamento todas as informa�es necess�rias para demonstrar o cumprimento das obriga�es assumidas e contribuir para as auditorias, inclusive as inspe�es, conduzidas pelo respons�vel	Obrigat�ria	

pele tratamento ou por outro auditor por este mandatado.		
Periodicidade e garantias de acesso para realização de auditoria.	Recomendável	
Prazo e nível de prioridade para comunicação de incidentes de violação de dados pessoais pelo subcontratante ao responsável.	Recomendável	
Multas e cláusulas indenizatórias de forma compatível com as sanções pecuniárias dispostas na LGPD.	Recomendável	
Reafirmação de que o OPERADOR, sem prejuízo daquilo assumido no contrato, não se exime de suas demais obrigações legais.	Recomendável	

ANEXO II

MODELO DE CHECKLIST II²³

CONTRATO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	
CLÁUSULAS	CONTRATO ATENDE AO REQUISITO
<u>definição dos serviços a serem prestados:</u> é aqui o objeto do contrato. Deve-se incluir as espécies de atividades de tratamento de dados que serão realizadas (coleta, armazenamento, análise, etc.);	
<u>definição de quais dados pessoais serão tratados:</u> deve-se estabelecer, também os tipos de dados, os titulares e as finalidades específicas dos tratamentos.	
<u>colaboração na hipótese de incidentes de segurança:</u> a LGPD impõe ao controlador o dever de notificar “a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares” (art.48, caput) aos	

²³ Capanema, Walter Aranha. Elaboração e revisão de documentos. In: Maldonado, Viviane Nóbrega. Manual do DPO: Data Protection Officer. 1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. (página 223 e 224)

<p>titulares e à ANPD. Se é o operador quem executa a atividade, será ele quem identificará, a princípio, o incidente. Deverá, por força contratual, comunicá-lo, tão logo saiba, ao controlador, auxiliá-lo a prestar a referida notificação e nas atividades de contenção, erradicação do incidente e recuperação dos dados pessoais e dos sistemas.</p>	
<p><u>Confidencialidade:</u> por dizer respeito à dados pessoais e a segredos comerciais, é imperioso a definição de cláusula de confidencialidade, com pesada multa em caso de desobediência.</p>	
<p><u>subcontratação a um novo operador apenas com expressa e escrita autorização do controlador:</u> o contrato entre as partes é <i>intuitu personae</i>. A subcontratação deve ser desestimulada, afinal, havendo mais um elemento na atividade de tratamento de dados, existirá, por conseguinte, um incremento no risco. E, se ocorrer, só com</p>	

autorização escrita e expressa do controlador.	
<u>dever de proteção e segurança dos dados pessoais, atendendo à determinados requisitos técnicos:</u>	
<u>fiscalização:</u> permissão para que o Controlador, o seu Encarregado/DPO ou outra pessoa indicada por eles possa verificar o atendimento das cláusulas contratuais pelo operador. Não pode o operador ser obrigado a permitir a fiscalização dos seus segredos comerciais e industriais;	
<u>auxiliar o controlador a atender às solicitações e requerimentos do titular no atendimento dos seus direitos:</u> nesse caso, seria interessante a definição de prazos de atendimento, de acordo com o direito a ser exercido. Obviamente, esses prazos deverão estar nos limites definidos pela ANPD.	
<u>exclusão de dados:</u> os dados pessoais deverão ser apagados somente com a autorização	

<p>expressa do controlador, e incluirá, também, as cópias de segurança e as de eventuais parceiros e subcontratantes.</p>	
---	--

ANEXO III

MODELO DE CHECKLIST III²⁴

CONTRATO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	
O OPERADOR DEVE	CONTRATO ATENDE AO REQUISITO
Realizar o tratamento de dados de acordo com as instruções documentadas do controlador;	
Garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados possuam obrigações de confidencialidade;	
Adotar as medidas de segurança exigidas pelo GDPR;	
Respeitar as condições previstas no GDPR para envolver outro operador no tratamento;	

²⁴ Alves, Carla Segala. Guidi, Guilherme Berti de Campos. Cláusulas Contratuais e Dados Pessoais: Controladores, Operadores, Cocontroladores e Transferências Internacionais. In: Blum, Renato Opice. Vainzof, Rony. Moraes, Henrique Fabretti. Data Protection Officer (Encarregado): Teoria e Prática de Acordo com a LGPD e o GDPR .1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. (página 165)

Auxiliar o controlador no atendimento de direitos dos titulares de dados;	
Prestar o auxílio necessário ao controlador para a resposta a incidentes e comunicação à autoridade e aos titulares dos dados em caso de incidente, de acordo com as especificações do Regulamento;	
Realizar a exclusão de dados ou sua devolução ao controlador quando do encerramento do tratamento	
Disponibilizar ao controlador todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estipuladas no artigo em questão, bem como contribuir com auditorias conduzidas pelo controlador ou auditor por este contratado	

ANEXO IV

MODELO DE CHECKLIST IV²⁵

CONTRATO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	
ANEXO B DA NORMA ISO 27.701	CONTRATO ATENDE AO REQUISITO
o contrato com o operador deve garantir, quando necessário, que este cumprirá seu papel de prestar assistência ao controlador no cumprimento de suas obrigações de acordo com a natureza do tratamento e dos dados disponibilizados ao operador;	
os dados serão tratados apenas de acordo com as instruções documentadas do controlador;	
o operador deverá informar o controlador caso entenda que o tratamento solicitado por este é capaz de violar a legislação aplicável;	
o operador deve fornecer ao controlador as informações necessárias para comprovar o	

²⁵ Alves, Carla Segala. Guidi, Guilherme Berti de Campos. Cláusulas Contratuais e Dados Pessoais: Controladores, Operadores, Cocontroladores e Transferências Internacionais. In: Blum, Renato Opice. Vainzof, Rony. Moraes, Henrique Fabretti. Data Protection Officer (Encarregado): Teoria e Prática de Acordo com a LGPD e o GDPR .1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. (página 166)

adimplemento de suas obrigações legais, bem como manter os registros necessários para tal comprovação;	
o operador deve garantir ao controlador os meios necessários para atender aos direitos dos titulares dos dados;	
o operador deve garantir a possibilidade de devolver, transferir ou descartar dados pessoais de forma segura;	
o operador não deverá atender a qualquer solicitação de fornecimento de dados que não seja autorizada por lei; dentre outros.	
o contrato deve prever que o controlador deve anuir com o suboperador a ser contratado pelo operador;	
o suboperador se submeta contratualmente aos mesmos requisitos de segurança exigidos do operador;	

<p>previsão contratual pela qual o operador se responsabilize integralmente pelos atos do suboperador.</p>	
--	--

ANEXO V**MODELO DE CHECKLIST V²⁶**

CONTRATO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	
ROL EXEMPLIFICATIVO PREVISTO NA NORMA ISO 27.701	CONTRATO TRAZ O REQUISITO?
Qual a finalidade do compartilhamento de dados pessoais, as categorias de dados a serem tratados sob o contrato e uma visão global das operações de tratamento a serem conduzidas sob o contrato	
Descrição dos papéis e responsabilidades de cada parte	
A delimitação de responsabilidade pela implementação técnica e organizacional das medidas de segurança para proteção de dados pessoais	

²⁶ Alves, Carla Segala. Guidi, Guilherme Berti de Campos. Cláusulas Contratuais e Dados Pessoais: Controladores, Operadores, Cocontroladores e Transferências Internacionais. In: Blum, Renato Opice. Vainzof, Rony. Moraes, Henrique Fabretti. Data Protection Officer (Encarregado): Teoria e Prática de Acordo com a LGPD e o GDPR .1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.(página 168)

A definição de responsabilidade no caso de uma violação de direitos envolvendo dados pessoais (por exemplo: quem deverá notificar, quando e informações mútuas)	
As regras de retenção e/ou descarte de dados pessoais	
As responsabilidades cíveis por inadimplemento contratual	
Como as obrigações dos titulares de dados pessoais são atendidas	
Como os titulares de dados pessoais podem obter as informações que eles têm direito a receber	
Qual o ponto de contato com os titulares de dados	



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a manifestação do Promotor de Justiça Lourival Miranda de Almeida Júnior (0232139), no exercício da função de Encarregado de Proteção de Dados deste Ministério Público, **encaminhe-se o presente procedimento à Diretoria de Tecnologia da Informação, para ciência e providências pertinentes.**

Salvador, 11 de novembro de 2021.

Bel. Maria Paula Simões Silva
Assessora/SGA
Matricula 351.869

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assistente de Gestão II
Apoio Processual ATJ/SGA
Matricula 352.748



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 11/11/2021, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Glauccio Matos Santos Cerqueira** em 11/11/2021, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0234103** e o código CRC **16F100D0**.



MANIFESTAÇÃO

Após avaliação do parecer da unidade encarregada de Proteção de Dados do MPBA (documento SEI nº 0232139) e conforme reunião de esclarecimento realizada em 10/11/2021, viemos através desta manifestação contextualizar a finalidade da adesão ao referido convênio no âmbito do MPBA.

A REMESSA é essencialmente uma rede de fibra óptica para uso compartilhado, com aproximadamente 360 quilômetros de cabos distribuídos pela cidade de Salvador/BA, onde os custos de manutenção são compartilhados entre as atuais 42 empresas e instituições, públicas ou privadas, que participam do projeto.

Essa rede de cabos ópticos percorre as proximidades das unidades do MPBA no CAB, NAZARÉ e CEAF. Essa proximidade com as unidades citadas somadas ao baixo custo de manutenção comparado com operadoras comerciais proporcionou, ainda no ano de 2012, a substituição dos antigos contratos de links de comunicação pela adesão ao convênio de utilização da infraestrutura da REMESSA **para implantação de uma rede corporativa interligando equipamentos nessas unidades**, com capacidades e disponibilidade muito maiores que as anteriores.

O compartilhamento dessa infraestrutura é somente físico, pois as comunicações entre os equipamentos são agrupadas em canais lógicos **de utilização exclusiva do MPBA**, com o acesso às aplicações do MPBA sendo realizadas através de protocolos de segurança e **somente por integrantes da própria instituição**.

As minutas do CONVÊNIO e do TERMO DE ADESÃO avaliadas no processo buscam uma padronização nos termos utilizados para atender as necessidades de todas as instituições participantes do projeto. Nesse contexto, algumas instituições tem finalidades distintas ou mais abrangente do que o MPBA, realizando efetivamente tratamentos ou compartilhamentos de dados que necessitam de análises de suas implicações com relação à LGPD, situação que não se aplica ao MPBA.

Devido a finalidade mais específica e limitada de utilização dessa rede pelo MPBA, utilizada somente como interligação de rede corporativa interna, **informamos que não é realizado atualmente e nem existe a intenção de se realizar operações de tratamento de dados, compartilhamento e/ou uso de dados pessoais entre as instituições envolvidas e o MPBA.**

Considerando essas novas informações aqui apresentadas, solicito encarecidamente a reavaliação das sugestões propostas no documento SEI nº 0232139.

Desde já, agradecemos ao empenho de todos e colocamos-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.



Documento assinado eletronicamente por **José Rangel Silva Filho** em 11/11/2021, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Goncalves Santos** em 11/11/2021, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0234128** e o código CRC **A9B7DD0C**.

MANIFESTAÇÃO

O presente Expediente **SEI 19.09.00854.0018291/2021-65**, foi **reencaminhado** ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais deste Ministério Público, nos seguintes termos:

MANIFESTAÇÃO

Após avaliação do parecer da unidade encarregada de Proteção de Dados do MPBA (documento SEI nº [0232139](#)) e conforme reunião de esclarecimento realizada em 10/11/2021, viemos através desta manifestação contextualizar a finalidade da adesão ao referido convênio no âmbito do MPBA.

A REMESSA é essencialmente uma rede de fibra óptica para uso compartilhado, com aproximadamente 360 quilômetros de cabos distribuídos pela cidade de Salvador/BA, onde os custos de manutenção são compartilhados entre as atuais 42 empresas e instituições, públicas ou privadas, que participam do projeto.

Essa rede de cabos ópticos percorre as proximidades das unidades do MPBA no CAB, NAZARÉ e CEAF. Essa proximidade com as unidades citadas somadas ao baixo custo de manutenção comparado com operadoras comerciais proporcionou, ainda no ano de 2012, a substituição dos antigos contratos de links de comunicação pela adesão ao convênio de utilização da infraestrutura da REMESSA **para implantação de uma rede corporativa interligando equipamentos nessas unidades**, com capacidades e disponibilidade muito maiores que as anteriores.

O compartilhamento dessa infraestrutura é somente físico, pois as comunicações entre os equipamentos são agrupadas em canais lógicos **de utilização exclusiva do MPBA**, com o acesso às aplicações do MPBA sendo realizadas através de protocolos de segurança e **somente por integrantes da própria instituição**.

As minutas do CONVÊNIO e do TERMO DE ADESÃO avaliadas no processo buscam uma padronização nos

termos utilizados para atender as necessidades de todas as instituições participantes do projeto. Nesse contexto, algumas instituições tem finalidades distintas ou mais abrangente do que o MPBA, realizando efetivamente tratamentos ou compartilhamentos de dados que necessitam de análises de suas implicações com relação à LGPD, situação que não se aplica ao MPBA.

Devido a finalidade mais específica e limitada de utilização dessa rede pelo MPBA, utilizada somente como interligação de rede corporativa interna, **informamos que não é realizado atualmente e nem existe a intenção de se realizar operações de tratamento de dados, compartilhamento e/ou uso de dados pessoais entre as instituições envolvidas e o MPBA.**

Considerando essas novas informações aqui apresentadas, solicito encarecidamente a reavaliação das sugestões propostas no documento SEI nº [0232139](#).

Desde já, agradecemos ao empenho de todos e colocamos-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Documento assinado eletronicamente por **José Rangel Silva Filho** em 11/11/2021, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Cintia Gonçalves Santos** em 11/11/2021, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Diante das novas informações supracitadas trazidas pelo Coordenador de Infraestrutura Tecnológica a este Expediente, mais especificamente ***“informamos que não é realizado atualmente e nem existe a intenção de se realizar operações de tratamento de dados, compartilhamento e/ou uso de dados pessoais entre as instituições envolvidas e o MPBA.”*** e da solicitação ***“Considerando essas novas informações aqui apresentadas, solicito encarecidamente a reavaliação das sugestões propostas no documento SEI nº 0232139”***, eis o opinativo deste Encarregado de Proteção de Dados Pessoais:

A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) dispõe, em seu art. 1º, que **“esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.”**

Se na relação contratual objeto deste Expediente ***“não é realizado atualmente e nem existe a intenção de se realizar operações de tratamento de dados, compartilhamento e/ou uso de dados pessoais entre as instituições envolvidas e o MPBA”***, não há que se falar em aplicação da Lei Geral De Dados Pessoais.

A Manifestação anterior deste Encarregado de Proteção de Dados Pessoais tinha como premissa o tratamento e/ou compartilhamento de dados pessoais entre as partes, o que implicaria na adequação do Acordo de Cooperação e do Termo de Adesão à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, essa a razão do opinativo:

CONCLUSÃO

Analisando os dispositivos supracitados, entendo que os mesmos foram dispostos de forma genérica, não atendendo ao posicionamento da legislação e da doutrina supracitada que prevê dentre outros a **indicação detalhada** sobre quem será o controlador e o operador dos dados pessoais e suas responsabilidades (delimitar claramente os papéis que cada parte exercerá no tratamento de dados pessoais, o que impacta diretamente na definição de suas responsabilidades), base legal aplicável e finalidade das operações de tratamento de dados, compartilhamento e uso de dados pessoais por outros operadores, parâmetros de segurança a serem adotados, direitos e obrigações das

partes no que tange aos dados pessoais, questões referentes a auditoria, eliminação de dados e deveres de proteção.

Enquanto o MP/BA ainda constrói o seu modelo de contrato de proteção de dados pessoais, com base no posicionamento doutrinário visto em linhas anteriores, sugere-se a adoção dos checklists anexos para auxiliar na elaboração de cláusulas referentes à proteção de dados pessoais.

Encaminhe-se o expediente à DTI para que emita opinativo.

Salvador, 09 de novembro de 2021.

LOURIVAL MIRANDA DE ALMEIDA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA
ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS

Diante da análise das novas informações trazidas neste Expediente, de ***“ que não é realizado atualmente e nem existe a intenção de se realizar operações de tratamento de dados, compartilhamento e/ou uso de dados pessoais entre as instituições envolvidas e o MPBA. ”***, entende, este Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, pela desnecessidade de seguir as orientações trazidas no Parecer anterior, uma vez que na relação contratual disposta no Acordo de Cooperação e no Termo de Adesão não há tratamento, tampouco compartilhamento de dados pessoais, conforme informado pelo Coordenador de Infraestrutura Tecnológica.

Salvador, 11 de novembro de 2021.

LOURIVAL MIRANDA DE ALMEIDA JUNIOR
Promotor de Justiça
Encarregado de Proteção de Dados Pessoais

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.645.162/0001-91

Razão Social: FUND APOIO PESQUISA E EXTENSAO FAPEX

Endereço: AV MANOEL DIAS DA SILVA 1784 EDF C PITUBA TRADE / PITUBA /
SALVADOR / BA / 41830-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/11/2021 a 08/12/2021

Certificação Número: 2021110900555185040064

Informação obtida em 16/11/2021 11:51:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº. 19.09.00854.0018291/2021-65

INTERESSADA: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ASSUNTO: TERMO DE ADESÃO

EMENTA: MINUTA DE TERMO DE ADESÃO. REDE METROPOLITANA DE SALVADOR - REMESSA. REQUISITOS DOS ARTS. 171 E 174 DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/2005. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA LGPD. PELO DEFERIMENTO E APROVAÇÃO DA MINUTA.

PARECER Nº. 607/2021

Trata-se de minuta de Termo de Adesão, a ser celebrado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia e a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão - FAPEX**, objeto - cooperação técnica entre os parceiros, para uso da Rede Metropolitana de Salvador - **REMESSA**, através da infraestrutura de conectividade a rede acadêmica, bem como o fomento de atividades envolvendo capacitação, eventos e projetos na área de tecnologias de rede -, **com vigência de 23/11/2021 a 06/10/2026 e custo mensal de R\$ 4.989,60 (quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)**.

Anexaram-se aos autos: solicitação da unidade interessada, projeto básico da REMESSA, cópia do acordo de cooperação técnica que viabilizou a implantação da REMESSA, avaliação dos preços de mercado, certidões de regularidade fiscal e minuta do termo de adesão que se pretende subscrever, além de outros documentos relativos à avença.

Informa a unidade responsável que os custos envolvidos na presente adesão correrão por conta do Projeto/Atividade 2002 - Manutenção de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Elemento de Despesa 33.90.40, cujo saldo disponível é de **R\$ 946.975,67 (novecentos e quarenta e seis mil novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**.

É o relatório. À manifestação.

Conforme consta dos autos, a celebração do presente ajuste presente Termo de Adesão é possibilitar o acesso deste Ministério Público à **Rede REMESSA**. Nos termos previstos na Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica original – celebrado entre a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), a Universidade Federal da Bahia (UFBA) e a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão (FAPEX) – a utilização da citada rede se dá mediante assinatura do Termo de Adesão.

Impende assinalar que o Acordo de Cooperação Técnica se constitui em instrumento congênere ao convênio, em que os interesses dos convenientes são comuns e convergentes, o que o distingue do contrato administrativo, entendimento pacífico também no Tribunal de Contas da União:

No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os partícipes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000.¹

De igual modo, destaca a doutrina:

O convênio é um acordo ajustado entre pessoas administrativas entre si, ou entre elas e particulares, despidos de interesse lucrativo ou pretensão de vantagem econômica, objetivando a realização de um fim de interesse público. Diferentemente dos contratos, onde as partes possuem propósitos econômicos e lucrativos contrapostos, nos convênios o fundamental é a cooperação, a ação conjunta ou comum para o atendimento de um interesse público. (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 11 ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2021, p. 1025)

A doutrina destaca que o permissivo legal é extraído do art. 116 da Lei nº. 8.666/1993, que corresponde ao art. 170 e seguintes da Lei Estadual nº. 9.433/2005².

No Instrumento sob análise, em conjunto com o Acordo de Cooperação original, foram fixadas as cláusulas essenciais e caracterizado o objeto, além de registradas, dentre outras, as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma dos artigos 171 e 174 da Lei Baiana de Licitações e Contratos Administrativos.

Outrossim, considerando o envolvimento de custos operacionais na execução do objeto do acordo *sub oculis*, salienta-se que tal dispêndio encontra-se previsto na minuta encartada. Verifica-se, também, a viabilidade orçamentária por parte do Ministério Público, para o custeio da utilização dos pontos de acesso da rede tecnológica em questão.

Ademais, resta demonstrada, no processo, a vantajosidade da adesão ao referido acordo, nos termos da pesquisa de mercado colacionada pela unidade responsável, que, ainda, declara que “a vantagem da renovação é evidente se compararmos os valores atuais de conectividade praticados através de outros contratos com operadoras comerciais em capacidades muito inferiores”.

Mister se faz, ainda, registrar que tanto o acordo de cooperação original, quanto a minuta do termo de adesão, contêm disposições de âmbito da Lei nº 13.709/2018, que instituiu a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), denominação dada pela Lei nº 13.853/2019.

Perfunctoriamente, registramos que a LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Em suma, não se determina, como regra, o sigilo das informações, mas tão somente o cuidado exigível com o tratamento de dados pessoais, de modo a não violar direitos e garantias fundamentais do seu titular.

Assim, a Administração Pública deve identificar todos os riscos envolvidos no tratamento de dados pessoais, avaliá-los e tratá-los de modo a evitar o cometimento de seu uso abusivo ou ilegal, e, por consequência, a responsabilização pessoal ou institucional.

Nessa toada, o expediente fora submetido à análise do Promotor de Justiça Lourival Miranda de Almeida Júnior, que, no exercício da função de Encarregado de Proteção de Dados deste Ministério Público, manifestou-se (0232139), *in verbis*:

“(...) Analisando os dispositivos supracitados, entendo que os mesmos foram dispostos de forma genérica, não atendendo ao posicionamento da legislação e da doutrina supracitada que prevê dentre outros a indicação detalhada sobre quem será o controlador e o operador dos dados pessoais e suas responsabilidades (delimitar claramente os papéis que cada parte exercerá no tratamento de dados pessoais, o que impacta diretamente na definição de suas responsabilidades), base legal aplicável e finalidade das operações de tratamento de dados, compartilhamento e uso de dados pessoais por outros operadores, parâmetros de segurança a serem adotados, direitos e obrigações das partes no que tange aos dados pessoais, questões referentes a auditoria, eliminação de dados e deveres de proteção. Enquanto o MP/BA ainda constrói o seu modelo de contrato de proteção de dados pessoais, com base no posicionamento doutrinário visto em linhas anteriores, sugere-se a adoção dos checklists anexos para auxiliar na elaboração de cláusulas referentes à proteção de dados pessoais.”

Entretanto, salientou a Diretoria de Tecnologia da Informação (0234128):

“(...) A REMESSA é essencialmente uma rede de fibra óptica para uso compartilhado, com aproximadamente 360 quilômetros de cabos distribuídos pela cidade de Salvador/BA, onde os custos de manutenção são compartilhados entre as atuais 42 empresas e instituições, públicas ou privadas, que participam do projeto. Essa rede de cabos ópticos percorre as proximidades das unidades do MPBA no CAB, NAZARÉ e CEAF. Essa proximidade com as unidades citadas somadas ao baixo custo de manutenção comparado com operadoras comerciais proporcionou, ainda no ano de 2012, a substituição dos antigos contratos de links de comunicação pela adesão ao convênio de utilização da infraestrutura da REMESSA para implantação de uma rede corporativa interligando equipamentos nessas unidades com capacidades e disponibilidade muito maiores que as anteriores. O compartilhamento dessa infraestrutura é somente físico, pois as comunicações entre os equipamentos são agrupadas em canais lógicos de utilização exclusiva do MPBA, com o acesso às aplicações do MPBA sendo realizadas através de protocolos de segurança e somente por integrantes da própria instituição. As minutas do CONVÊNIO e do TERMO DE ADESÃO avaliadas no processo buscam uma padronização nos termos utilizados para atender as necessidades de todas as instituições participantes do projeto. Nesse contexto, algumas instituições tem finalidades distintas ou mais abrangente do que o MPBA, realizando efetivamente tratamentos ou compartilhamentos de dados que necessitam de análises de suas implicações com relação à LGPD, situação que não se aplica ao MPBA. Devido a finalidade mais específica e limitada de utilização dessa rede pelo MPBA, utilizada somente como interligação de rede corporativa interna, informamos que não é realizado atualmente e nem existe a intenção de se realizar operações de tratamento de dados, compartilhamento e/ou uso de dados pessoais entre as instituições envolvidas e o MPBA. (...)”

Diante do pronunciamento da unidade responsável, fora solicitada nova análise do Encarregado de Proteção de Dados, que, assim, explanou:

“(...) Diante da análise das novas informações trazidas neste Expediente, de ‘que não é realizado atualmente e nem existe a intenção de se realizar operações de tratamento de dados, compartilhamento e/ou uso de dados pessoais entre as instituições envolvidas e o MPBA.’, entende, este Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, pela desnecessidade de seguir as orientações trazidas no Parecer anterior, uma vez que na relação contratual disposta no Acordo de Cooperação e no Termo de Adesão não há tratamento, tampouco compartilhamento de dados pessoais, conforme informado pelo Coordenador de Infraestrutura Tecnológica.”

Assim, em que pese a LGPD recomendar o manejo responsável das informações, adotando-se medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais, diante das manifestações das unidades envolvidas, não vislumbramos óbice à adesão *sub examine*.

Por derradeiro, vale destacar que a Procuradoria-Geral de Justiça editou o Ato Normativo nº 007/2020, alterado pelos Atos Normativos nº 048/2020, nº 035/2021 e nº 046/2021, estabelecendo medidas de redução, contenção e controle de gastos com custeio e investimento para o presente exercício, no âmbito deste *Parquet*.

Nada obstante, embora o presente pleito não tenha por referência um contrato propriamente dito, a finalidade do aludido regulamento é fazer com que, nas hipóteses em que houver acréscimo de despesa, a matéria seja submetida ao Comitê de Repactuação Orçamentária, para que analise a conveniência da realização do referido dispêndio.

Na esteira das informações prestadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação, este MPBA já utiliza a rede REMESSA desde 2013 e, “com a finalização do convênio atual prevista para 22/11/2021, faz-se necessário a celebração de um novo “TERMO DE ADESÃO” ao novo “ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA” (em anexo) publicado em 08/10/2021, que permitirá o usufruto da infraestrutura pelos próximos 05 (cinco) anos.”

Diante do registro de que o valor mensal da adesão permanecerá inalterado, em relação aos custos atualmente praticados, salvo entendimento diverso, a subscrição do acordo prescinde da manifestação do Comitê de Repactuação Orçamentária, haja vista não implicar em acréscimo de despesa.

Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo na adesão deste Ministério Público à Rede Metropolitana de Salvador – REMESSA, **esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, aprovando a minuta ora encaminhada.**

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 16 de novembro de 2021.

Bel. Maria Paula Simões Silva
Assessora/SGA
Matricula 351.869

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assistente de Gestão II
Apoio Processual ATJ/SGA
Matricula 352.748

¹ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão n°. 1.457/2009, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo.

² Art. 170 - Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos: I - igualdade jurídica dos partícipes; II - não persecução da lucratividade; III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste; IV - diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe; V - responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 16/11/2021, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Glauccio Matos Santos Cerqueira** em 16/11/2021, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0236291** e o código CRC **774A16A4**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 607/2021, relativo ao Termo de Adesão, a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão - FAPEX, cujo objeto é cooperação técnica entre os parceiros, para uso da Rede Metropolitana de Salvador - REMESSA, através da infraestrutura de conectividade a rede acadêmica, bem como o fomento de atividades envolvendo capacitação, eventos e projetos na área de tecnologias de rede -, com vigência de 23/11/2021 a 06/10/2026 e custo mensal de R\$ 4.989,60 (quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para ciência e deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 17/11/2021, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0236666** e o código CRC **E67467AA**.

TERMO DE ADESÃO celebrado entre a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO – FAPEX e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MP/BA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, entidade funcional sem fins lucrativos, registrada no tabelionato do 5º Ofício de Notas, Livro 705, folha 33, sediada nesta Capital, à Avenida Manoel Dias da Silva, 1784, Edf. Comercial Pituba Trade, Pituba – CEP 41.830-001 – Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.645.162/0001-91, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social por seu Diretor Executivo, **PROF. ANTONIO FERNANDO DE SOUZA QUEIROZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Av Tancredo Neves, 620 AP-103, Condomínio Mundo Plaza – Torre 02 – Caminho das Árvores - CEP 41.820-020, portador da cédula de identidade nº. 07.950.999-16 SSP/BA, expedida em 20/04/2021 e inscrito no CPF sob nº. 374.195.797-68, doravante denominada **FAPEX**, e do outro **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ 04.142.491/0001-66, situado à 5ª Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP 41.745-004, neste ato representado pelo seu Procurador Geral de Justiça, Dra. **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº. 178.493.575-15, doravante denominado MP/BA, conjuntamente denominadas **PARCEIROS**,

Considerando que:

- a) Em 07/10/2021, a Rede Nacional de Pesquisa – RNP, a Universidade Federal da Bahia – UFBA e a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão – FAPEX firmaram Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica tendo por objeto o fomento de atividades de pesquisa tecnológica em ciberinfraestruturas de ensino e pesquisa, incluindo atividades de implantação, operação, manutenção, expansão, atualização tecnológica e gestão, especialmente as relacionadas à Rede Metropolitana Comunitária de Educação e Pesquisa, Redecomep, de Salvador/BA, denominada REMESSA;
- b) Estabeleceu-se como atribuição da FAPEX a obrigação de firmar instrumento específico com cada instituição parceira, de acordo com as contrapartidas proporcionais à sua participação, previamente aprovada e definida pelo Comitê Gestor da REMESSA;
- c) Considerando que a MP/BA pretende participar na cooperação REMESSA e demonstrou atender às condições estabelecidas na Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica multi mencionado;

RESOLVEM

Firmar o presente **TERMO DE ADESÃO** ao Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica firmado em 07/10/2021, entre a Rede Nacional de Pesquisa – RNP, a Universidade Federal da Bahia – UFBA e a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão – FAPEX, **mediante as seguintes cláusulas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre os PARCEIROS para o uso da **REMESSA** (Rede Metropolitana de Salvador) através da infraestrutura de conectividade a rede acadêmica (Plano de Trabalho do NOC (Núcleo de Operação e Controle) - anexo I), bem como o Fomento de atividades envolvendo capacitação, eventos e projetos na área de tecnologias de rede.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá sua vigência a partir de **23/11/2021** e vigorará até **06/10/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A cota mensal será de R\$ 4.989,60 (quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), referente à 03 (três) pontos de acesso (sites) na Remessa, localizados nos seguintes endereços:

- 01 – 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo Da Bahia, Salvador-Ba, Cep: 41.745-004.
- 02 – Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré, Salvador-Ba, Cep: 40.050-001.
- 03 – Rua Pedro Américo, Nº 13, Jardim Baiano, Nazaré, Salvador-Ba, Cep: 40.050-340.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cota mensal é resultante do compartilhamento definido, conforme tabela aprovada pelo Comitê Gestor, no novo modelo de sustentabilidade de rede, destinados à cobertura de custos de gestão, operação e manutenção física e lógica da infraestrutura da REMESSA e poderá ser alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O MP/BA pagará à FAPEX o valor da cota mensal definida na presente cláusula até o primeiro dia útil de cada mês, cujo atraso importará na incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, e multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS DA COOPERAÇÃO

Os PARCEIROS estabelecem como metas da presente ADESÃO:

- a) Compartilhamento de segmentos do sistema de distribuição aérea e subterrânea, de energia elétrica, quando houver, compreendendo a adequação de trechos deste segmento;
- b) Acesso de diversas unidades e entidades dos partícipes à infra-estrutura de rede de conectividade, através da conexão dos mesmos a esta rede;
- c) Monitoramento e manutenção das redes (física e lógica) para garantia da disponibilidade e continuidade das aplicações e serviços que serão suportados por ela.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

As etapas e fases de execução deverão seguir o plano de trabalho que integra o presente instrumento (anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) SÃO OBRIGAÇÕES DA FAPEX:

1. Receber e gerenciar, administrativa e financeiramente, os recursos pagos pelo **MP/BA** a título de cota mensal, na conta única do Projeto Remessa, conforme letra f, do item 5.3, da Cláusula 5ª do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica celebrado com a RNP e UFBA em 07.10.2021;
2. Utilizar os recursos financeiros exclusivamente para os fins previstos neste instrumento;
3. Apoiar a UFBA, através da gestão administrativa e financeira dos recursos da REMESSA, na realização de seus serviços;
4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes dos recursos humanos não disponibilizados pela UFBA, bem como admitir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente instrumento.

B) SÃO OBRIGAÇÕES DO MP/BA:

1. Implantar toda infraestrutura necessária para conectar os pontos de acesso (última milha) da REMESSA;
2. Executar obras de infraestrutura necessárias para garantir a hospedagem, em boas condições climáticas e elétricas, dos equipamentos da REMESSA;
3. Zelar pela integridade da infraestrutura e equipamentos de utilização para funcionamento da REMESSA;
4. Repassar para FAPEX as cotas mensais correspondentes, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Comitê Gestor da REMESSA;
5. Contribuir e apoiar as iniciativas para melhoria e ampliação da infraestrutura de rede;
6. Participar de reuniões de planejamento técnico integrado;
7. Indicar membro e suplente para representar o participante no Comitê Gestor;
8. Indicar membro para representar o participante no Comitê Técnico;
9. Reportar ao NOC (Núcleo de Operação e Controle) no prazo regulamentado pelo Comitê Gestor, qualquer intervenção programada a ser realizada na rede do participante que venha a ocasionar interrupção da conectividade do equipamento integrante da REMESSA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Termo também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um dos projetos e de todas as demais pendências.

CLÁUSULA OITAVA— DA LEI ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro. Os PARCEIROS comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os tratados internacionais nos quais o Brasil figure como signatário, se for o caso.

Parágrafo Segundo. Os PARCEIROS declaram, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estarem cientes dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro. Os PARCEIROS se obrigam a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Quarto. Os PARCEIROS, no cumprimento do objeto deste instrumento, comprometem-se perante mutuamente a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Quinto. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, pelo **MP/BA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar instauração Procedimento de Apuração da Responsabilidade (PAR), encaminhamento de comunicação aos órgãos de controle competentes, bem como ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial.

Parágrafo Sexto. O **MP/BA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados.

CLÁUSULA NONA – DA RIGOROSA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS -LGPD

Os PARCEIROS atuarão de forma a assegurar a observância das regras da LGPD, para que os dados obtidos sejam considerados suficientemente seguros, anonimizados ou pseudonimizados, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Os PARCEIROS concordam que na execução dos serviços, sempre que necessário e possível, o consentimento no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

Parágrafo Segundo. No tocante aos dados eventualmente armazenados pelo **MP/BA**, esta dará o tratamento adequado através de processos internos para a proteção dos dados, devendo a FAPEX também observar a LGPD e as premissas de governança com os seus.

Parágrafo Terceiro. O **MP/BA** será responsabilizado perante a FAPEX quando deixar de observar os princípios da LGPD.

Parágrafo Quarto. As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, seguindo as regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados pessoais coletados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Termo que vá de encontro ao que dispuserem o estatuto, o regimento, as normas e decisões das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum Termo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento é competente a Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

E, por estarem assim justas e de Termo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, também, o subscrevem.

Salvador, de de 2021.

ANTONIO FERNANDE DE SOUZA QUEIROZ

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E
EXTENSÃO – FAPEX**

NORMA ANGÉLICA REIS C. CAVALCANTI

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA- MP/BA**

Testemunhas:

NOME:
CPF n.º

NOME:
CPF n.º



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Retorno o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, devidamente assinado pela Exma. Procuradora-Geral de Justiça.

ALICE PARADA COSTA
Assessoria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 22/11/2021, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0240306** e o código CRC **DF0D07C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo cabível, encaminhamos o expediente para a unidade demandante para que seja diligenciada a coleta de assinatura do participe no documento sei nº 0240304.

Após, retorne-se o expediente, com as vias assinadas, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 22/11/2021, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0240622** e o código CRC **DFDCAF3E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

À DCCL,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho o termo de adesão assinado digitalmente para que seja efetuada a publicação do mesmo.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Gonzalez Araujo** em 23/11/2021, às 08:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0241374** e o código CRC **03A52C4D**.

TERMO DE ADESÃO celebrado entre a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO – FAPEX e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MP/BA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, entidade funcional sem fins lucrativos, registrada no tabelionato do 5º Ofício de Notas, Livro 705, folha 33, sediada nesta Capital, à Avenida Manoel Dias da Silva, 1784, Edf. Comercial Pituba Trade, Pituba – CEP 41.830-001 – Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.645.162/0001-91, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social por seu Diretor Executivo, **PROF. ANTONIO FERNANDO DE SOUZA QUEIROZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Av Tancredo Neves, 620 AP-103, Condomínio Mundo Plaza – Torre 02 – Caminho das Arvores - CEP 41.820-020, portador da cédula de identidade nº. 07.950.999-16 SSP/BA, expedida em 20/04/2021 e inscrito no CPF sob nº. 374.195.797-68, doravante denominada **FAPEX**, e do outro **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ 04.142.491/0001-66, situado à 5ª Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP 41.745-004, neste ato representado pelo seu Procurador Geral de Justiça, Dra. **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, brasileira, casada, inscrita no CPFMF sob o nº. 178.493.575-15, doravante denominado MP/BA, conjuntamente denominadas **PARCEIROS**,

Considerando que:

- a) Em 07/10/2021, a Rede Nacional de Pesquisa – RNP, a Universidade Federal da Bahia – UFBA e a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão – FAPEX firmaram Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica tendo por objeto o fomento de atividades de pesquisa tecnológica em ciberinfraestruturas de ensino e pesquisa, incluindo atividades de implantação, operação, manutenção, expansão, atualização tecnológica e gestão, especialmente as relacionadas à Rede Metropolitana Comunitária de Educação e Pesquisa, Redecomep, de Salvador/BA, denominada REMESSA;
- b) Estabeleceu-se como atribuição da FAPEX a obrigação de firmar instrumento específico com cada instituição parceira, de acordo com as contrapartidas proporcionais à sua participação, previamente aprovada e definida pelo Comitê Gestor da REMESSA;
- c) Considerando que a MP/BA pretende participar na cooperação REMESSA e demonstrou atender às condições estabelecidas na Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica multi mencionado;

RESOLVEM

Firmar o presente **TERMO DE ADESÃO** ao Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica firmado em 07/10/2021, entre a Rede Nacional de Pesquisa – RNP, a Universidade Federal da Bahia – UFBA e a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão – FAPEX, **mediante as seguintes cláusulas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre os PARCEIROS para o uso da **REMESSA** (Rede Metropolitana de Salvador) através da infraestrutura de conectividade a rede acadêmica (Plano de Trabalho do NOC (Núcleo de Operação e Controle) - anexo I), bem como o Fomento de atividades envolvendo capacitação, eventos e projetos na área de tecnologias de rede.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá sua vigência a partir de **23/11/2021** e vigorará até **06/10/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A cota mensal será de R\$ 4.989,60 (quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), referente à 03 (três) pontos de acesso (sites) na Remessa, localizados nos seguintes endereços:

- 01 – 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo Da Bahia, Salvador-Ba, Cep: 41.745-004.
- 02 – Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré, Salvador-Ba, Cep: 40.050-001.
- 03 – Rua Pedro Américo, Nº 13, Jardim Baiano, Nazaré, Salvador-Ba, Cep: 40.050-340.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cota mensal é resultante do compartilhamento definido, conforme tabela aprovada pelo Comitê Gestor, no novo modelo de sustentabilidade de rede, destinados à cobertura de custos de gestão, operação e manutenção física e lógica da infraestrutura da REMESSA e poderá ser alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O MP/BA pagará à FAPEX o valor da cota mensal definida na presente cláusula até o primeiro dia útil de cada mês, cujo atraso importará na incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, e multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS DA COOPERAÇÃO

Os PARCEIROS estabelecem como metas da presente ADESÃO:

- a) Compartilhamento de segmentos do sistema de distribuição aérea e subterrânea, de energia elétrica, quando houver, compreendendo a adequação de trechos deste segmento;
- b) Acesso de diversas unidades e entidades dos partícipes à infra-estrutura de rede de conectividade, através da conexão dos mesmos a esta rede;
- c) Monitoramento e manutenção das redes (física e lógica) para garantia da disponibilidade e continuidade das aplicações e serviços que serão suportados por ela.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

As etapas e fases de execução deverão seguir o plano de trabalho que integra o presente instrumento (anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) SÃO OBRIGAÇÕES DA FAPEX:

1. Receber e gerenciar, administrativa e financeiramente, os recursos pagos pelo **MP/BA** a título de cota mensal, na conta única do Projeto Remessa, conforme letra f, do item 5.3, da Cláusula 5ª do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica celebrado com a RNP e UFBA em 07.10.2021;
2. Utilizar os recursos financeiros exclusivamente para os fins previstos neste instrumento;
3. Apoiar a UFBA, através da gestão administrativa e financeira dos recursos da REMESSA, na realização de seus serviços;
4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes dos recursos humanos não disponibilizados pela UFBA, bem como admitir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente instrumento.

B) SÃO OBRIGAÇÕES DO MP/BA:

1. Implantar toda infraestrutura necessária para conectar os pontos de acesso (última milha) da REMESSA;
2. Executar obras de infraestrutura necessárias para garantir a hospedagem, em boas condições climáticas e elétricas, dos equipamentos da REMESSA;
3. Zelar pela integridade da infraestrutura e equipamentos de utilização para funcionamento da REMESSA;
4. Repassar para FAPEX as cotas mensais correspondentes, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Comitê Gestor da REMESSA;
5. Contribuir e apoiar as iniciativas para melhoria e ampliação da infraestrutura de rede;
6. Participar de reuniões de planejamento técnico integrado;
7. Indicar membro e suplente para representar o participante no Comitê Gestor;
8. Indicar membro para representar o participante no Comitê Técnico;
9. Reportar ao NOC (Núcleo de Operação e Controle) no prazo regulamentado pelo Comitê Gestor, qualquer intervenção programada a ser realizada na rede do participante que venha a ocasionar interrupção da conectividade do equipamento integrante da REMESSA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Termo também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um dos projetos e de todas as demais pendências.

CLÁUSULA OITAVA— DA LEI ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro. Os PARCEIROS comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os tratados internacionais nos quais o Brasil figure como signatário, se for o caso.

Parágrafo Segundo. Os PARCEIROS declaram, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estarem cientes dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro. Os PARCEIROS se obrigam a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Quarto. Os PARCEIROS, no cumprimento do objeto deste instrumento, comprometem-se perante mutuamente a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Quinto. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, pelo **MP/BA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar instauração Procedimento de Apuração da Responsabilidade (PAR), encaminhamento de comunicação aos órgãos de controle competentes, bem como ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial.

Parágrafo Sexto. O **MP/BA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados.

CLÁUSULA NONA – DA RIGOROSA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS -LGPD

Os PARCEIROS atuarão de forma a assegurar a observância das regras da LGPD, para que os dados obtidos sejam considerados suficientemente seguros, anonimizados ou pseudonimizados, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Os PARCEIROS concordam que na execução dos serviços, sempre que necessário e possível, o consentimento no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

Parágrafo Segundo. No tocante aos dados eventualmente armazenados pelo **MP/BA**, esta dará o tratamento adequado através de processos internos para a proteção dos dados, devendo a FAPEX também observar a LGPD e as premissas de governança com os seus.

Parágrafo Terceiro. O **MP/BA** será responsabilizado perante a FAPEX quando deixar de observar os princípios da LGPD.

Parágrafo Quarto. As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, seguindo as regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados pessoais coletados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Termo que vá de encontro ao que dispuserem o estatuto, o regimento, as normas e decisões das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum Termo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento é competente a Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

E, por estarem assim justas e de Termo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, também, o subscrevem.

Salvador, de de 2021.

ANTONIO FERNANDE DE SOUZA QUEIROZ

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E
EXTENSÃO – FAPEX**

NORMA ANGÉLICA REIS C. CAVALCANTI

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA- MP/BA**

Testemunhas:

NOME:
CPF n.º

NOME:
CPF n.º



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente à Diretoria de Tecnologia da Informação, acompanhado do extrato do resumo do Termo de Adesão a Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica, publicado no DJE nº 2.986, do dia 24/11/2021.

Oportunamente, informamos que o ajuste foi cadastrado nos nossos sistemas sob o código D 218, com vigência até 06/10/2026.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 24/11/2021, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0242495** e o código CRC **F5708EBB**.

THIAGO LISBOA BAHIA, Promotor(a) de Justiça de Candeias. SIGA nº 83894.1/2021. Requerimento: Férias. 2021.2. Adiamiento de férias fracionadas no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 29/11/2021 a 18/12/2021 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

THIAGO LISBOA BAHIA, Promotor(a) de Justiça de Candeias. SIGA nº 83893.1/2021. Requerimento: Férias. 2021.2. Adiamiento de férias fracionadas no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se o gozo de 29/11/2021 a 18/12/2021 para o período de 08/12/2021 a 17/12/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Cecília Carvalho Marins Dourado - Candeias - 5ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

VERENAAGUIAR SILVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Riachão do Jacuípe. SIGA nº 12364.8/2021. Requerimento: Transferência de Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 06 de abril de 2021, de 29/11/2021 a 03/12/2021, para gozo de 13/12/2021 a 17/12/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Analízia Freitas César Júnior - Riachão do Jacuípe - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTARIA Nº 358/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00855.0015720/2021-60, RESOLVE prorrogar, por mais 40 (quarenta) dias, a partir do dia 18/11/2021, o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída através da Portaria nº 252/2021, publicada no DJE de 20/09/2021.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 19 de novembro de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 361/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02319.0011646/2021-95, RESOLVE prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a partir do dia 10/11/2021, o prazo para conclusão dos trabalhos, relativo ao Processo de Reparação de Danos ao Erário, constituído através da Portaria nº 197/2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 09/08/2021.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 22 de novembro de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

Retificação:

Na Portaria nº 331/2021, publicada no DJE de 09/11/2021:

Onde se lê : da Comissão de Sindicância instituída através da Portaria nº 245/2021

Leia-se : da Comissão de Sindicância instituída através da Portaria nº 254/2021

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE ADESÃO A ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – RNP x UFBA x FAPEX. Partícipes: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão – FAPEX, CNPJ nº 14.645.162/0001-91. Procedimento SEI: 19.09.00854.0018291/2021-65. Objeto: Viabilizar a utilização da REMESSA (rede metropolitana de Salvador) através da conectividade à rede acadêmica (Plano de Trabalho do Núcleo de Operação e Controle), bem como o fomento de atividades envolvendo capacitação, eventos e projetos na área de tecnologias de rede. Vigência: O termo de adesão vigorará a partir de 23/11/2021 até 06/10/2026.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 125/2021- SGA. Processo SEI: 19.09.01435.0020733/2021-40 - Dispensa nº 098/2021 - DADM – Porto Seguro. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Seprom Serviços de Proteção Patrimonial Eletrônico Eireli, CNPJ nº 34.101.159/0001-14. Objeto: prestação de serviços de vigilância por sistema de monitoramento eletrônico para atender à Promotoria de Justiça de Caetité/BA. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor global: R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de dezembro de 2021 e a terminar em 30 de novembro de 2022.